

Faculdades Integradas Metropolitanas de Campinas
Curso de Bacharel em Direito Noturno

Cássio Guilherme Reis Silveira

**“POLÍTICA, SOCIOLOGIA E FILOSOFIA NA
OBRA DE MIGUEL REALE E A CONSTRUÇÃO
DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO”**

CAMPINAS
2008

Cássio Guilherme Reis Silveira

**POLÍTICA, SOCIOLOGIA E FILOSOFIA NA OBRA
DE MIGUEL REALE E A CONSTRUÇÃO DA
TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO**

Monografia apresentada na Faculdade como pré-requisito para obtenção do Título de Bacharel em Direito pelas Faculdades METROCAMP.

Professor Orientador Dr. Rogério Piccoli

CAMPINAS

2008

DEDICATÓRIA,

Dedico esse trabalho à memória de três gigantes brasileiros, os quais tudo fizeram para que nosso País fosse Grande e Livre. Ao Chefe Nacional Integralista Plínio Salgado, em minha opinião, o maior brasileiro de todos os tempos, o comandante de 1 milhão de brasileiros no maior movimento de massas da História do Brasil, o Integralismo; ao Chefe das Milícias Integralistas Gustavo Barroso, Bacharel em Direito, fundador do Museu Histórico Nacional e membro mais jovem da Academia Brasileira de Letras; e ao Secretário Nacional de Doutrina Integralista e Estudos Miguel Reale, titular e objeto de estudo dessa Obra Acadêmica, maior jurista e filósofo do Brasil. Ambos construtores da Doutrina Integralista. Anauê!!

“ Collocai vossas mãos na argila do Tempo Eterno e arrancai dos limbos amorfos a expressão de força e de grandeza nacionais, que legareis a Vossos Filhos. Sois capazes disso. Ninguém vos tinha falado, mas eu vos afirmo, brasileiros, dedicando-vos essas páginas. Erguei-vos e começai a Grande Construção” - In Plínio Salgado, A DOCTRINA DO SIGMA, 1935.

“ As forças espirituais do mundo despertam ao toque de rebate dos intelectuais ainda não pervertidos. Despertam e se organizam no sentido de oferecer um dique à inundação do materialismo grosseiro. Contra a falsa mística da Democracia, contra a falsa mística do comunismo, ela ergue a mística verdadeira dos Grandes Princípios Morais que sempre nortearam os Homens civilizados. A força dessa reação se alastra pelo planeta como uma corrente elétrica. E tenhamos fé que, como sempre, por toda a parte, a “ qualidade” vencerá a “ quantidade” – In Gustavo Barroso, O ESPÍRITO DO SEC XX, 1936.

“ Já não estamos mais na época de iludir a Massa apresentando meia dúzia de leis de assistência, cujo único objetivo é ocultar um mal orgânico e profundo que afeta todo o corpo da economia nacional, com ofensa do indivíduo e da pessoa. O remédio que se impõe não pode ser senão o abandono de uma concepção materialista da existência que deu origem a um sistema econômico, no qual o Capital é o sujeito, e o Trabalho é o objeto da Economia, simples mercadoria entregue à Lei cega da Oferta e da Procura” – In Miguel Reale, O CAPITALISMO INTERNACIONAL, 1935

RESUMO

O objetivo central dessa Monografia é fazer uma rápida análise sobre a monumental obra acadêmica do maior Filósofo e Jurista do Brasil em nossa opinião: Miguel Reale. Temos um objetivo claro de descrever a atuação marcante desse Filósofo nos destinos do Brasil, sobretudo em três áreas bem definidas: a Política, a Sociologia e a Filosofia. Vamos buscar no início de sua carreira, como personalidade bem conhecida do cenário brasileiro, os fundamentos da construção de sua mundialmente famosa Teoria Tridimensional do Direito, a que o Jurista Italiano Perseu Franchi chamou de: “o ápice do conhecimento da realidade jurídica”. Vamos discutir um período pouco conhecido da biografia de Miguel Reale: sua atuação no maior movimento de massas da História do Brasil, o Integralismo. Nessa época, década de 30, ainda recém-formado na Faculdade de Direito, Miguel Reale escreveu dois livros políticos importantes: “O Estado Moderno” e “O Capitalismo Internacional”; esses livros moldaram de certa forma os fundamentos cruciais que influenciaram toda a sua maneira de pensar posteriormente. Vamos empreender também uma jornada na atuação de Miguel Reale como fundador da Revista Brasileira de Filosofia e sua participação no ISEB, Instituto Superior de Estudos Brasileiros, na década de 50, e comparar toda essa participação ativa com suas propostas de um Direito mais político e social. Miguel Reale sempre será lembrado como um grande jurista, mas nós preferimos a sua imagem de grande revolucionário, que não admitia de forma exata os abismos sociais existentes no Brasil e sobretudo não admitia os erros políticos cometidos no Brasil, e nem a lavagem cerebral que nos é imposta tanto pelo materialismo histórico marxista quanto pelo materialismo monetário e os princípios morais financistas. Analisar a Obra extraordinária de Miguel Reale é analisar o contexto de absurdos e paradoxos da realidade não só jurídica, mas política, social e econômica do Brasil contemporâneo. Toda a trajetória da vida de Miguel Reale é a trajetória da construção de suas teorias como jurista e estudioso dos fenômenos jurídicos. Sorte nossa que conhecemos pessoalmente esse gigante personagem da História do Brasil.

ABSTRACT

The main purpose of this Monograph is to do a fast analysis on the monumental academic work of the biggest Philosopher and Jurist of Brazil in our opinion: Miguel Reale. We have a clear objective of describing that Philosopher's outstanding performance in the destinies of Brazil, above all in three very defined areas: the Politics, the Sociology and the Philosophy. We will look for in the beginning of his career, as very known personality of the Brazilian scenery, the foundations of the construction of his globally famous Three-dimensional Theory of the Right, the one that the Italian Jurist Perseu Franchi called of: " the apex of the knowledge of the juridical reality". We will also discuss a period of little acquaintance of Miguel Reale's biography, his performance in the largest movement of masses of the History of Brazil, Integralismo. At this time, decade of 30, still recently-formed at University of Right, Miguel Reale wrote two important political books: "The Modern State" and "The International Capitalism"; these books formed in certain purpose the crucial foundations that they influenced all his way to think later. We will also undertake a day in Miguel Reale's performance as founder of the Brazilian Magazine of Philosophy and his participation in ISEB, Superior Institute of Brazilian Studies, in the decade of 50, and to compare all that participation activates with their proposals of a more political and social Right. Miguel Reale will always be reminded as a great jurist, but we preferred his image of great revolutionary, that it didn't admit in an exact way the existent social abysses in Brazil and overcoat didn't admit the political mistakes committed in Brazil, and nor the brainwashing that is imposed us so much for the Marxist historical materialism as for the monetary materialism and financier principles of moral. To analyze Miguel Reale's extraordinary Work is to analyze the context of absurdities and paradoxes of the reality not only juridical, but politics, social and economical of contemporary Brazil. The whole path of Miguel Reale's life is the path of the construction of their theories as jurist and studious of the juridical phenomena. It is a very high privilege and luck for us to have known personally this giant character of the History of Brazil.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
01. POLÍTICA EM MIGUEL REALE	
1.1 - CONTEXTO GERAL.....	11
1.2 - ANÁLISE DO LIVRO: O ESTADO MODERNO.....	14
1.3 - ANÁLISE DO LIVRO: O CAPITALISMO INTERNACIONAL.....	20
1.4 - VISÃO POLÍTICA PÓS-DÉCADA DE 30.....	25
02. SOCIOLOGIA EM MIGUEL REALE	
2.1 - A INFLUÊNCIA DO PENSAMENTO DE MIGUEL REALE NA SO- CIEDADE BRASILEIRA.....	29
03. A FILOSOFIA DE MIGUEL REALE	
3.1 - VISÃO GERAL DA PROPOSTA FILOSÓFICA.....	33
04. A TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO(SUA CONSTRUÇÃO).....	42
CONCLUSÃO.....	47
BIBLIOGRAFIA.....	49

INTRODUÇÃO:

“ Amar o Direito para transformá-lo em justiça ”.

Pretendemos com essa monografia traçar um pequeno resumo do pensamento do Grande Jurista e maior Filósofo do Brasil em nossa opinião Miguel Reale. Focalizaremos sobretudo o embasamento doutrinário apresentado por Miguel Reale nos três campos básicos de sua atuação: Política, Sociologia e Filosofia, campos que foram fundamentais em toda a sua obra posterior jurídica. Vamos nesse trabalho tratar de um tema muitas vezes desconsiderado quando se fala de Miguel Reale: a sua análise política da realidade mundial na década de 30, consubstanciada em seus dois livros monumentais: “O Estado Moderno” e “O Capitalismo Internacional”, escritos enquanto ele ocupava o cargo de Secretário Nacional de Doutrina e Estudos do maior Movimento de Massas da História do Brasil, a Ação Integralista Brasileira, fundada pelo escritor e jornalista Plínio Salgado, e que mobilizou mais de 1 milhão de pessoas entre 1932, ano do lançamento do Manifesto de Outubro de 1932 e o fechamento do Movimento constituído, em 1937, por ordem do Governo de Getúlio Vargas, com a implantação do Estado Novo. Nosso objetivo primordial é mostrar que os escritos de Miguel Reale desse tempo são cruciais para o real entendimento de toda a sua obra jurídica, sobretudo a apresentação da mundialmente famosa Teoria Tridimensional do Direito. Frisamos que o Grande Jurista Miguel Reale é um dos poucos brasileiros, em todas as áreas do conhecimento, que podem ostentar um privilégio de serem criadores de Teorias mundialmente aceitas no Campo Científico e Filosófico. Mais uma vez, representa para nós uma honra podermos “debulhar” e “destrinchar” o pensamento de um grande brasileiro.

Miguel Reale nasceu em São Bento do Sapucaí, a 06 de novembro de 1910 (curiosamente, a mesma cidade onde nasceu o escritor Plínio Salgado). Filho do Dr. Braz Reale e de D. Felicidade Chiarardia Reale. Formou-se em Direito pela Universidade de São Paulo em 1934. Dedicou-se desde cedo a intensa atividade no jornalismo, na política e no ensino. Começou sua carreira no magistério quando ainda estudante, lecionando Latim e Psicologia em um curso pré-jurídico de 1933 a 1935, ao lado de Hermes Lima e Alfredo Ellis Junior. Em 1932 ,após uma reunião, conhece o escritor Plínio Salgado e filia-se a Ação Integralista Brasileira (A.I.B.) e torna-se o principal teórico desse movimento doutrinário, juntamente com Plínio Salgado e Gustavo Barroso. Então com 22 anos, inicia uma trajetória política de destaque, comandando um movimento que logo depois somaria mais de 1 milhão de adeptos. Miguel Reale teve participação ativa também na Revolução Constitucionalista de 1932, como ajudante de ordens militar. Logo sentiu que os problemas a resolver no Brasil eram gigantescos e mais profundos do que aqueles que eram postos meramente num plano jurídico filosófico pela Revolução. Fundou em 1936 a Revista Integralista Panorama e foi editor da Revista Integralista Anauê e Redator Chefe do Jornal Integralista “ Acção”. Entre seus livros desse período podemos destacar: “ O Estado Moderno” (primeiro livro de 1934), “ Formação da Política Burguesa, também de 1934, “ O Capitalismo Internacional” de 1935, e “ ABC do Integralismo”, também de 1935, livros fundamentalmente de análise política e social do período conturbado da década de 30, dos fundamentos do fascismo e do comunismo e do confronto de idéias dominantes no mundo àquela época. Ao contrário do que

afirma a mídia marxista até hoje, Miguel Reale jamais negou sua participação na AIB, pelo contrário, sempre se lembrou com respeito e admiração dessa época, como podemos atestar no seu artigo intitulado “ O Integralismo Revisitado”, de 2004, pouco antes de sua morte e de ter declarado como foi sua participação no filme de Sérgio Sanz, “ Soldado de Deus”, que falava sobre o Integralismo, de 2003.

Conquistou, por concurso, a cátedra de Filosofia do Direito na Faculdade de Direito da USP, em 1941, após um período de prisão política no Governo Vargas, e após o fechamento da AIB. Torna-se também nesse ano Doutor em Direito, com a Tese intitulada: “ Os Fundamentos do Direito”, onde já começa a estabelecer as bases de sua Teoria Tridimensional do Direito, com a qual tem início nova fase da Doutrina Jurídica Nacional. Seu livro Teoria do Direito e do Estado, de 1940, de concepção geminada, é considerado uma das obras básicas no campo do conhecimento jurídico-político. Fez parte do Conselho Administrativo do Estado de São Paulo, de 1942 a 1945, tendo sido autor de várias reformas fundamentais na legislação paulista, principalmente no plano da educação e cultura. Em 1947 foi Secretário da Justiça do Estado de São Paulo, instituindo o Departamento Jurídico do Estado e criando a primeira “ Assessoria Técnico-Legislativa do País, que serviu de modelo para outros Estados ao próprio Governo Federal. Entre 1949 e 1950 foi Reitor da Universidade de São Paulo e, nessa década, foi convidado a ministrar cursos e conferências sobre Filosofia do Direito em vários países da América Latina e da Europa. Sem prejuízo de suas atividades docentes, manteve sempre escritório de advocacia na cidade de São Paulo.

Em 1962, após intensa atividade no Partido Social Progressista, do qual foi Vice-Presidente, foi novamente Secretário da Justiça de São Paulo, notabilizando-se pela corajosa defesa da autonomia do Estado contra ilícitas interferências do Governo Federal. Eleito novamente Reitor da USP, de 1969 a 1973, implantou a ampla reforma universitária, com a substituição das cátedras pelos Departamentos. Foi o responsável pela construção de mais de 250.000 m² de edifícios destinados ao ensino.

Miguel Reale fez parte do ISEB, Instituto Superior de Estudos Brasileiros no Governo JK. Foi o fundador também da Revista Brasileira de Filosofia em 1951, a mais antiga revista filosófica da América Latina. Foi Presidente do Instituto Brasileiro de Filosofia, tendo também presidido por duas vezes a Sociedade Interamericana de Filosofia, por ele criada. Pela projeção de seu pensamento filosófico-jurídico tornou-se Doutor Honoris Causa das Universidades de Gênova, Coimbra e Lisboa e das mais importantes Universidades brasileiras. Foi o Organizador de cinco Congressos Nacionais de Filosofia e foi denominado no Congresso Internacional de Filosofia de 1954, o “ Benemérito da cultura brasileira”.

Tendo publicado mais de 60 livros e centenas de artigos em jornais e revistas pelo país e no exterior, firmou seu nome também como poeta e memorialista, sendo imortal da Academia Brasileira de Letras e Academia Paulista de Letras, além de membro honorário de várias sociedades afins. Entre os títulos honoríficos possuiu a Grã-Cruz da Ordem de Rio Branco, a de Grande Oficial da República Italiana, a Ordem do Sol Nascente do Japão, Colar do Mérito Judiciário do Estado de São Paulo, Medalhas Rui Barbosa e Silvio Romero e outras. Em 1980, recebeu o título de Professor emérito da Faculdade de Direito da

Universidade de São Paulo. Foi membro do Conselho Federal de Cultura de 1974 a 1989.

Obras: Fundamentos do Direito (1ª ed., 1940; 2ª ed., 1973); Teoria do Direito e do Estado (1ª ed., 1940; 4ª ed., 1984); Filosofia do Direito (1ª ed., 1953; 17ª ed., 1996); Horizontes do Direito e da História (1ª ed., 1946; 2ª ed., 1977); Poemas da noite (1960); Pluralismo e liberdade (1963); Poemas do amor e do tempo (1965); O Direito como experiência (1ª ed., 1968; 2ª ed., 1992); Teoria Tridimensional do Direito (1ª ed., 1968; 5ª ed., 1994); Lições preliminares do Direito (1ª ed., 1973; 23ª ed., 1996, com 2 edições em Portugal, estando a tradução espanhola em sua 10ª edição); Experiência e cultura (1977, com tradução francesa de 1990); O homem e seus horizontes (1ª ed., 1980; com 2ª ed. no prelo); A filosofia na obra de Machado de Assis (1982); Verdade e conjetura (1983); Sonetos da verdade (1984); Memórias - Vol. I (Destinos cruzados) (1986); Memórias - Vol. II (A Balança e a Espada) (1987); Figuras da inteligência brasileira (1ª ed., 1984; 2ª ed., 1994); O belo e outros valores (1989); Aplicações da Constituição de 1988 (1990); Na fase do Direito moderno (1990); De Tancredo a Collor (1992); Face oculta de Euclides de Cunha (1993); Fontes e modelos do Direito (1994) e Paradigmas da cultura contemporânea (1996).

Tem várias obras e artigos vertidos para o italiano, espanhol, francês, inglês e alemão. Costuma-se dizer que Miguel Reale, em toda a sua vida, tem sabido manter-se fiel ao lema escrito no primeiro livro de sua juventude: “Teorizar a vida é viver a teoria na unidade indissolúvel do pensamento e da ação”. Pensar e agir eram fundamentais para o grande jurista brasileiro. E ele cumpriu na prática sua teoria, isso ninguém pode negar. Miguel Reale faleceu em São Paulo em 2006.



FIGURA 1

**Miguel Reale,
Secretário Nacional
de Doutrina e
Estudos
Da Ação Integralista
Brasileira, AIB, 1934**

01 - POLÍTICA EM MIGUEL REALE:

1.1 - CONTEXTO GERAL:

“ o tempo vivido intensamente é o que importa ”.

Como já demonstrado nesse trabalho, a obra de Miguel Reale é vasta e multifacetária. A proposta filosófica de Miguel Reale é uma proposta antes de tudo conceitual e política. Ele apresenta maneiras novas de se interpretar a realidade nacional, tanto do ponto de vista cultural quanto organizacional. Existe uma preocupação clara de entender tanto o Momento Histórico quanto o Momento Político Nacional em toda obra de Miguel Reale. O seu primeiro livro, O Estado Moderno, é dedicado a seus dois amigos mortos na Revolução de 1932:

“ A José Preiz e Nélio Baptista Guimarães, colegas de turma na Faculdade de Direito de São Paulo, mortos heroicamente na Revolução de 1932, sonhando um Brasil maior ” ¹

No início de sua vida literária e jurídica, Miguel Reale apresenta uma preocupação muito clara com a realidade dos fatos nacionais e internacionais. O prefácio do livro “ O Estado Moderno ” reflete bem essa inquietude frente ao momento em que ele vivia,

“ A Grande Guerra teve a função de revelar as contradições do mundo moderno, dividindo os homens de inteligência entre a angústia revoltada de Spengler, a serenidade humanista de Keyserling, e a calma de Berdiaeff anunciando a religiosidade do crepúsculo. Os moços ficaram como que suspensos entre a tentação dos extremos, sentindo partidos repentinamente os tênues laços que os uniam ao passado.

Quando surgiu a revolução paulista, eu estava em um desses momentos de desengano, em perfeito estado de disponibilidade, com o cérebro como um cemitério de idéias que já haviam sido idéias-força no passado, desde os ideais miríficos do Liberalismo às pulsações agitadas do Marxismo”. (prefácio) ¹

Fica claro no texto acima que no início da década de 30, o jovem Miguel Reale sofria do mesmo mal dos jovens acadêmicos de sua época: se posicionarem entre estar do lado do Liberalismo Capitalista (ou da “ direita) ou do lado Marxismo Socialista (ou da “ esquerda ”). Mostraremos mais tarde que um dos pilares do Movimento Integralista foi justamente desmistificar esse confronto entre Liberais e Marxistas, visto que para o Integralismo, ambas as ideologias eram “ faces da mesma moeda ”, e serviam aos mesmos interesses do

Grande Capital Financeiro Internacional, e Miguel Reale foi também um dos arquitetos dessa nova visão de mundo. Nesses dois monumentais livros de sua época Integralista, Miguel Reale é soberbo em tentar analisar o real entendimento do que significa política, o que significa Estado e Moral e quais os objetivos reais do Liberalismo e do Marxismo. É realmente surpreendente que o academicismo nacional, talvez envenenado por uma idéia materialista da História, tenha aviltado e obscurecido esses escritos de Miguel Reale. As teses de um Estado Corporativista e Orgânico são defendidas acirradamente pelo pensamento de Miguel Reale, e ele cita a valoração do Estado e da Política como meios de desenvolvimento das populações e da sustentação de um projeto nacional. Inicia-se aí a idéia de valoração, que seria mais tarde aplicada na Teoria Tridimensional do Direito.

No livro “ O Capitalismo Internacional”, Miguel Reale faz uma análise primorosa da gênese econômica do Capitalismo. Está escrito:

“ Interessa-nos, porém, mais que o encontro de um marco inicial, o estudo das causas do fenômeno, ou melhor, das condições objetivas que permitiram o seu desenvolvimento... Nos presentes ensaios é meu intuito focalizar a questão não-somente sob o ângulo visual econômico, analisando, por assim dizer, mais o material que o espírito que dele se serviu ou sobre ele atuou.

O capitalismo surge com um fato de importância extraordinária: o predomínio dos bens móveis sobre a riqueza imobiliária.”(pág. 179) ²

Após o período da década de 30, Miguel Reale viveu intensamente também os fatos Históricos adjacentes. Não se posicionou claramente durante o conflito da Segunda Grande Guerra, talvez tentando se desvencilhar de sua simpatia pelo fascismo, expressa nos livros anteriores. Na década de 50 teve atuação política de destaque no Estado de São Paulo, mas ficou mais envolvido com sua atividade acadêmica na USP. Em 1955, com a criação do ISEB, Instituto Superior de Estudos Brasileiros, Miguel Reale foi convidado para tomar parte desse esforço de entendimento da realidade nacional e participou até o ano de 1957. Vários ex-integralistas tomaram parte do ISEB. Sua Filosofia do Direito nessa época tem uma acentuada vergência para o lado desenvolvimentista a que o Brasil estava envolto, por causa do governo JK.

Com a chegada dos anos 60, esteve envolvido politicamente com o partidário paulista. Foi o Vice-Presidente do Partido Social Progressista e com a Revolução de Março de 1964, tomou o lado daqueles que viram com desconfiança o futuro do Brasil, sem no entanto agredir os anseios militares. No seu livro “ Da Revolução a Democracia” escreveu sobre o contexto do período de 1964:

“ Qualquer tentativa de compreensão do panorama sócio-político do Brasil, resultante do Movimento de 31 de março, só pode ser válida à luz de certa perspectiva histórica, analisando-se, de início, as mudanças operadas na vida e na mentalidade

brasileiras nas últimas décadas. Só assim, talvez, nos será dado compreender as vacilações do Governo Revolucionário no plano político, em contraste com a sua clara diretriz econômico-financeira, para em seguida, tentarmos fixar algumas diretrizes **NO** tocante ao ordenamento político-constitucional”.(pág.71) ⁶

Na década de 70, já sexagenário, Miguel Reale concentrou suas atividades nas áreas jurídicas e filosóficas, e na sua atuação literária. Em 1975 foi eleito para a Academia Brasileira de Letras. Sua visão sociológica da realidade brasileira levaram-no a escrever vários artigos de cunho social na Revista Brasileira de Filosofia. É dessa época também o livro “ Pluralismo e Liberdade” de 1963, onde Miguel Reale defende um Direito mais social, livre das amarras do Estado autoritário. Nesse livro, ao contrário dos analistas anteriores, defendemos que Miguel Reale não abandonou sua formação corporativista em nome do liberalismo. Na Revista Brasileira de Filosofia Vol. XXVIII fascículo 112, no artigo intitulado Diversidade das Culturas e Concepção do Mundo, Miguel Reale voltou a sintetizar sua capacidade brilhante de interpretação da História cultural e sociológica do Ser Humano. Escreveu:

“ O Homem não pode ultrapassar os limites de sua experiência cultural, mas, por mais vinculado que seja à sua morada, ao seu sistema de significações e de cifras, ele está sempre atraído no sentido de valores que o transcendem, e que não pode sujeitar aos crivos de suas verificações intelectuais...Aliás, como o reconhece Merleau-Ponty, cada um de nós, em certo sentido, é por si mesmo a totalidade do mundo...” REVISTA BRASILEIRA DE FILOSOFIA

Em 1974 Miguel Reale foi eleito para o Conselho Federal de Cultura, cargo que ocupou por 15 anos. Também participou ativamente dos trabalhos de renovação do Código Civil de 1916, trabalho esse que viu finalmente concluído em 2002 com a promulgação da Lei pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. Se Clóvis Bevilacqua foi o Pai do Código de 1916, Miguel Reale foi, merecidamente, o Pai do Código Civil de 2002. Verificamos então a intensa participação política de Miguel Reale, não restrita às áreas jurídicas, mas elevada a setores distintos como Filosofia, Sociologia, Cultura, Literária e muitas outras.

Vamos com esse trabalho agora comparar as posições doutrinárias durante a década de 30 e depois da década de 30 e vamos realmente notar um amálgama de interpretações da História e da Política, o que será decisivo em suas formulações teóricas posteriores.

1.2 - ANÁLISE DO LIVRO: O ESTADO MODERNO, 1934,

“O Estado, hipotecado em uma longa série de empréstimos, é um simples empregado do Estado supnacional-capitalista”

Realmente se torna uma tarefa muito difícil e complexa analisar um livro tão rico em detalhes, tão inovador e por que não dizer tão revolucionário. Confesso explicitamente que de todas as Obras monumentais do gênio de Miguel Reale aquela que causou mais satisfação e admiração foi sua primeira Obra, esse libelo de críticas mordazes ao momento político e social em que vivia Miguel Reale, então com apenas 24 anos incompletos. O livro sem dúvida está inserido num momento crucial da Humanidade: a ascensão dos Movimentos ditos “fascistas” em todo mundo, como resposta ao avanço da Revolução Comunista e às cicatrizes deixadas tanto pela I Grande Guerra, quanto pela quebra da Bolsa de Valores de Nova York, em 1929. Em consonância com as propostas do Movimento Integralista, do qual Miguel Reale era o 3º expoente em hierarquia, Secretário de Doutrina e Estudos, vamos encontrar já nesse livro a grande preocupação política e social do jurista com relação ao Direito e sua atuação na sociedade. Miguel Reale é rico em detalhes ao definir o que era o Estado e qual o seu papel na sociedade:

“ Se a natureza cuida dos homens, se é inútil lutar contra o determinismo do mundo físico e social, o Estado se reduz a um mero depositário e defensor das leis encontradas. O Direito perde o sentido criador para ser o reflexo sonambúlico do viver social, simples sucessão de marcos indicando seus imortais princípios, intangíveis como tabus E a revolução só se admite, consoante os ensinamentos de Locke e de Milton, quando o Estado se manifesta contra a lei, porque nesse caso, é o Estado o verdadeiro revolucionário.”(pág 12) ¹

No transcorrer do livro e de sua interpretação vastíssima e as vezes espantosa, Miguel Reale faz uma crítica duríssima a ideologia Marxista e ao Comunismo Internacional, característica básica do Movimento Integralista. Vejamos sua opinião sobre a tal revolução socialista:

“...O ateísmo, a abolição da família atual, o internacionalismo dos povos, o materialismo em todos os sentidos da vida, toda está tão entrelaçado ao ideal socialista, que nos deparamos com este paradoxo: É preciso ter espírito estritamente burguês para poder abraçar o comunismo. Daí o grande número de literatos marxistas nas classes abastadas, enfeitando os salões dos homens de dinheiro,

numa evolução ridícula e dolorosa dos bobos da corte de antanho.”(pág 23) ¹

Miguel Reale faz uma análise das doutrinas ditas liberais de seu tempo. Critica duramente o materialismo histórico e o evolucionismo social, que ele chama de Darwinismo Social. O Sindicalismo também é visto como uma instituição infiltrada por comunistas e socialistas, que não cumpre o seu papel representativo. A posição dos sindicatos como legítimos representantes das classes trabalhadoras é tido com desconfiança. Miguel Reale apresenta nesse livro então sua visão de mundo, uma visão que interpreta o Estado do ponto de vista Corporativista, a mesma visão do Fascismo Italiano. Ao invés de partidos políticos, teríamos representações de classes, como legítimas representantes do Estado Integral, do Estado perfeito, uma representação democrática ou como chamavam os Integralistas, Democracia Orgânica. A crítica feroz é dirigida a pseudo-democracia existente nos Estados, e na não aceitação da idéia do voto universal como pressuposto de Democracia, mas como manobra de enganação e de domínio pelos Banqueiros Internacionais.

“ O Homem, armado de um mundo de direitos políticos; o Homem, que se julga soberano diante da urna eleitoral, sente-se desamparado um minuto depois, na fábrica quando vende o seu trabalho, em casa quando olha para a família, na sociedade quando compara as posições e privilégios. É um drama terrível esse do cidadão soberano que morre de fome, do “eu sensível” que esmaga a poética beleza do “eu verdadeiro” sonhado por Kant; da vontade egoísta de todos deglutindo a vontade geral desinteressada idealizada pela mente de Rosseau”. (pág 69) ¹

Miguel Reale faz duras críticas também a atuação do Capital Internacional, que também será tratado no seu próximo livro, como uma força deletéria na sociedade. Uma força que efetivamente domina o Estado e corrompe os valores morais da Nação,

“ A princípio, dentro das fronteiras nacionais; mais tarde fora delas, o Capital se organizou em trusts, cartels e sindicatos, tornando-se uma força capaz de plasmar a vida social segundo os seus desejos, aproveitando-se da indiferença, quando não da aquiescência criminosa do Estado.”(pág 71) ¹

Também como parte de seu embasamento ideológico, Miguel Reale desenvolve duras críticas aos partidos políticos, que na época eram quase todos regionalizados, a exceção do próprio Integralismo, que tornou-se o primeiro partido político nacional em 1935. Não podemos deixar de mencionar a

acusação injusta de que Miguel Reale teria adotado uma posição anti-semita no início de sua obra. Na época, era lugar comum a associação de grupos judaicos com o Grande Capital Financeiro Internacional e Miguel Reale criticou tão somente essa atuação,

“ O Estado, hipotecado em uma longa série de empréstimo, é um simples empregado do Estado supnacional-capitalista, cujos primeiros-ministros são quase todos da raça judaica. É esse Estado que age no Brasil confusionista e na Rússia soviética, agita-se ante a reação hitlerista e procura uma passagem no rígido sistema de Roosevelt. A Rússia, especialmente, nos faz pensar. É uma Nação transformada em Usina com um único patrão, uma só norma de vida. Estará essa fábrica gigantesca em poder do proletariado?(pág 86) ¹

Miguel Reale não poupa o Liberalismo fajuto encontrado e enraizado no Brasil. Tece também comentários virulentos contra a ação de grupos financistas que se diziam liberais, mas que na verdade estavam escravizados e promovendo a escravização dos povos, pelo Capitalismo Internacional.

“ O demoliberalismo isolou os Homens na Europa. No Brasil cortou o processo da nossa formação histórica, nacional. O Nacionalismo liberal foi o maior erro de visão da nossa política. Só poderia acabar, como acabou, entregando-se ao culto de uma constituição formal, tecida por Homens estrangeiros a terra para um gigante deitado eternamente em berço esplêndido”. (PAG. 92) ¹

Para não alongar muito na análise grandiosa dessa poderosa Obra de Política, Direito e Sociologia, cito que nas duas últimas partes do livro Miguel Reale faz uma abordagem sobre o Fenômeno Fascista e suas conseqüências na Política Mundial. Discorre sobre as propostas do Estado Corporativo e associativo e critica a República meramente positivista de então. E depois, apresenta as propostas do Estado Integral, a proposta Integralista para uma nova visão de conjunto na Política nacional. Defensor do Nacionalismo, e da tríade Deus, Pátria e Família, Lema supremo da Ação Integralista Brasileira, Miguel Reale realiza uma síntese do pensamento de outros Integralistas e “ direitistas” de então, como Plínio Salgado, Gustavo Barroso, Olbiano de Mello, Tenório D’Albuquerque, Custódio de Viveiros, Hélio Viana, Tasso da Silveira, General Olímpio Mourão Filho e outros. Considero que esse livro tem importância crucial na estrutura vindoura de sua Obra e de suas propostas jurídicas, sobretudo na futura Tese Tridimensional do Direito, que além de ser uma proposta socializante da Ciência do Direito, é uma proposta de certa maneira

corporativa, visto que estrutura o fato do Direito como sustentáculo da norma jurídica que por sua vez, depende do valor atribuído ao fato. Clássica associação de idéias encadeadas em hierarquias e disciplinas, bem ao gosto da interpretação associativista.

Também importante ressaltar que nos últimos trechos do livro “ O Estado Moderno”, Miguel Reale exercita uma característica sua muito peculiar e verdadeiramente rara na elite intelectual brasileira. Após detectar valorosamente os inúmeros problemas e as inúmeras mazelas da Política brasileira e da atuação do Estado, o jurista apresenta algumas alternativas de solução, que estavam consubstanciadas no Programa de implantação do Estado Integral dos Integralistas. Vejamos,

“ O Estado Integralista, como decorre do que acabo de expor, pode agir de três modos diversos, segundo a importância e a complexidade dos fenômenos econômicos. Cumprir-lhe estimular, controlar ou gerir diretamente o ciclo econômico. Um caso típico de gestão direta encontra-se na organização do crédito, pois os Institutos bancários devem ser nacionalizados, cabendo ao Estado o controle do meio circulante para preservar a economia nacional das garras do capitalismo financeiro. Não se trata de socializar a propriedade no sentido de transferi-la ficticiamente para o todo social, mas de socializa-la na acepção verdadeira de promover a sua disseminação. Eis por que, ao mesmo tempo que proclama o direito de propriedade, o Integralismo declara também o dever do proprietário.”(pág 146) ¹

Entendo que não há como interpretar toda a obra colossal de Miguel Reale sem uma análise cuidadosa desse livro inicial do grande jurista. Observemos por fim, a preocupação social-política do autor em um dos trechos finais do livro,

“ Cumprir ainda não esquecer que não é suficiente a legislação social. O problema é muito mais complexo e não admite soluções parciais. Temos que sair dos quadros da economia capitalista que está fundamentada no princípio da livre concorrência e redundando no predomínio dos agiotários internacionais, no regimen em que a economia de um povo fica nas mãos dos capitães da indústria. Devemos entrar francamente na esfera da produção, regulando os salários em conformidade com os preços, estabelecendo, isto é, a Economia dirigida que a Nação está exigindo. E não é só.

Impõe-se a organização das classes produtoras para defesa real de seus direitos, criando o Estado Corporativo, uma vasta organização de Cooperativas de Produção e Consumo que completem os organismos sindicais; e Institutos Nacionais de crédito capazes de fornecer capitais aos que são capazes de produzir (popularização do crédito)”(pág 147).¹

Nota-se no livro “ O Estado Moderno” a perspicácia magistral de Miguel Reale em identificar o problema na Nação, analisar esse problema, correlacionar as causas e conseqüências e por fim, coisa muito rara no cenário político brasileiro, apresentar uma solução identificada com nossos anseios e realidades nacionais, genuinamente verde-amarela, autêntica, desprovida de cópias infames e maquiagens burlescas européias e estrangeiras, completamente alheias a nossa cultura e História. Essa proposta Corporativa não é cópia do corporativismo fascista, como muitos mal-intencionados apregoam. É na essência, uma proposta inteiramente notabilizada pela utopia que se torna realista de um jovem que já não agüenta mais a politicalha e a politicagem do processo eleitoral e governamental brasileiro. Qualquer semelhança com fatos atuais seria mera coincidência?

Vejamos outro texto devastador de Miguel Reale, que já prepara o terreno para o que virá no seu próximo livro “ O Capitalismo Internacional”, uma visão magistral das mazelas produzidas pelo Grande Capital Financeiro ao seio social e jurídico das Nações, principalmente em desenvolvimento.

“Nós estávamos habituados, até bem pouco tempo, a encarar o capitalismo econômico de um ponto de vista inteiramente falso. Encarávamo-lo como uma expressão de interesses nacionais, expandindo-se em detrimento de numerosos países. Falávamos do imperialismo inglês, do imperialismo norte-americano. Os capitalistas revestiam-se desses aspectos nacionalistas. Hoje verificamos que o capitalismo organizado não tem Pátria e obedece a leis secretas de aniquilamento de todos os povos”. (pág. 87) ¹

Como demonstro, o jovem Miguel Reale era radicalmente contra a existência de Partidos Políticos e contra o sectarismo partidário existente na época, principalmente por que os partidos tinham uma configuração regional. Essa era a posição doutrinária oficial do Integralismo, que veio a se tornar em 1935, no Congresso de Petrópolis, o primeiro partido nacional. Miguel Reale defendia uma nova estrutura de Estado , a Democracia Orgânica ou Corporativista, que combateria tanto o Capitalismo escravizador quanto o comunismo marxista, considerados amigos entre si e inimigos da Nação.

“ É preciso acabar com a vida artificial dos partidos, iniciando a vida associativa natural dos grupos. Estamos na época das grandes organizações econômicas, e seria um crime contra a pátria e contra a civilização esta nossa política de horizontes que o regionalismo tolo e o egoísmo estreitam. Unidos à terra, temos recebido passivamente as suas influências, porque nos tem faltado a união humana, o tecido robusto das relações associativas. E o homem, como célula de um grupo, é bem o homem integral com olhos voltados tanto para si mesmo como para a sociedade.” (pág. 167)¹

Outra não é a atitude de um leitor bem informado e avesso ao veneno de dopagem marxista ao ler o livro *O Estado Moderno*. É realmente avassalador o brilhantismo e a atualidade de suas colocações. Faz-nos pequenos diante de um verdade completamente revolucionária e camuflada de várias gerações de estudiosos. No capítulo final, Miguel Reale solidifica o caminho espiritual a ser seguido, caminho que ele sempre defendeu como fervoroso cristão:

“ Se, alhures, grandes revoluções se fizeram sem programa inicial determinado, a nossa deve começar, ao contrário, revelando um rumo. A grandeza do Integralismo consiste em ter revivido o antigo ideal da Nação, conclamando os novos bandeirantes para a conquista da Terra e de nós mesmos. É o imperialismo dentro das fronteiras. A tensão espiritual que há de dar ao mundo um tipo novo de civilização, a civilização tropical, cheia de delicadeza e de espiritualidade cristã”. (pág. 168)¹

O livro “ *O Estado Moderno*” é daqueles livros que lavam e purificam a alma do leitor. Um livro que não tolera meias-verdades e mentirinhas de salão. Um livro que define para a posteridade o caráter de um Homem que sempre teve compromisso com a realidade de sua pátria e não se vendeu no altar do monetarismo oportunista para se projetar. A vontade que tenho no momento é perguntar: por que esse livro é tão desconhecido?

1.3 - ANÁLISE DO LIVRO: O CAPITALISMO INTERNACIONAL,

1.4

“Hoje verificamos que o capitalismo organizado não tem Pátria e obedece a leis secretas de aniquilamento de todos os povos”

Como continuação de suas posições políticas modificadoras e revolucionárias, vou interpretar agora outro livro de grande envergadura doutrinária. Trata-se do livro *O Capitalismo Internacional*, escrito em 1935 por Miguel Reale no auge do Movimento Integralista. Nessa época, a Ação Integralista Brasileira contava com mais de 4200 núcleos espalhados por todo Brasil e possuía mais de 700.000 membros filiados, na sua maioria jovens como Miguel Reale. É espantoso considerarmos esse período da produção literária quanto filosófica de Miguel Reale pelas inúmeras considerações que precisamos tecer e compreender.

O livro “ *O Capitalismo Internacional*” é um libelo de críticas ao processo de Economia Mundial, completamente vinculado a produção de riquezas e capitais, escravizando os povos numa orgia interminável de busca material e mundana pelos valores meramente materialistas. A análise econômica de Miguel Reale sobre o período pós-depressão de 1929 parece ser uma análise feita recentemente, a pouco mais de 2 ou 3 meses, principalmente agora que estamos acompanhando nesse momento, outubro de 2008 uma grande crise financeira internacional. Vejamos o prefácio do livro, que já começa praticamente descortinando as barreiras conceituais que virão a seguir,

“ Pareceu-me que seria falho e incompleto um estudo sobre a posição do Trabalho e dos trabalhadores na Economia Nova, sem traçar, de antemão, os lineamentos gerais desta, considerando não só o fator Trabalho, mas também os fatores Capital e Inteligência, isto é, a totalidade dos direitos e dos deveres que devem ser reconhecidos e todos os produtores em conjunto e a cada categoria em particular. Um outro motivo não menos relevante me induziu a trilhar caminho mais amplo. Como se verá da leitura dos presentes ensaios de economia política e de economia social, não é possível pensar na melhoria da classe trabalhadora sem se encarar de frente e corajosamente o problema do Capitalismo, em relação ao qual tanto os Estados como a grande maioria dos criadores de riquezas não passam

de simples assalariados, senhores de ilusórias soberanias e não menos fictícias liberdades...

...O remédio que se impõe não pode ser senão o abandono de uma concepção materialista da existência que deu origem a um sistema econômico, no qual o Capital é o sujeito, e o Trabalho é o objeto da economia, simples mercadoria entregue à lei cega da oferta e da procura.” (prefácio) ²

Observem já no prefácio do livro, a crítica feroz e contundente que Miguel Reale desfecha contra a estrutura Capitalista. Mas ao contrário das análises políticas rasteiras e mesquinhas a que estamos acostumados, ao contrário da análise fácil e acéfala de pseudo-sociólogos e economistas puritanos, Miguel Reale não era comunista, só por que estava contra o capitalismo. Ademais, o Integralismo criticou sobremaneira tanto o Capitalismo quanto o Comunismo, “ faces da mesma moeda e co-irmãos na tarefa de materialização dos povos” como dizia o Chefe Integralista no livro “ A Doutrina do Sigma”. Miguel Reale apresenta contundência crítica nos campos da economia política e economia social, com argumentações técnicas e acadêmicas muito bem estruturadas. Lembremos que na época contava o jurista com apenas 25 anos de idade, a prova cabal de sua genialidade posterior.

No livro, Miguel Reale redefine os conceitos de Capitalismo e da gênese do Capitalismo. Senão vejamos,

“A palavra capitalismo é usada a todo instante nos livros sisudos de Direito e de Economia, nas notas apressadas e leves do jornalismo e na oratória improvisada e quente dos comícios populares. Mas bem poucos são os que se dão ao trabalho de penetrar na compreensão do vocábulo para atingir os seus elementos fundamentais...

...Democracia, liberdade, igualdade, solidariedade, e tantas outras, são expressões que todos reclamam, cada qual as interpretando a seu modo. O termo capitalismo é índice de alguma coisa que nos oprime, assim como a palavra liberdade lembra grilhões partidos para a elevação do Homem...”(pag177). ²

Interessava a Miguel Reale interpretar de fato o fenômeno capitalista e suas conseqüências para a Sociedade Brasileira e mundial.

“ Interessava-nos, porém, mais que o encontro de uma marco inicial, o estudo das causas do fenômeno, ou melhor, das condições objetivas que permitiram o seu desenvolvimento. Em

outro livro, “ Formação da Política Burguesa”, estudei o processo espiritual que preparou a civilização burguesa, desde os tempos medievais. Nos presentes ensaios é meu intuito focalizar a questão tão-somente sob o ângulo visual econômico, analisando, por assim dizer, mais o material que o espírito que dele se serviu ou sobre ele atuou.”(pág 179) ²

Não é propósito desse trabalho de Monografia, infelizmente, analisar o livro citado no trecho “ Formação da Política Burguesa”, que por sinal também conhecemos e admiramos como mais uma Obra Monumental do acervo bibliográfico de Miguel Reale.

Em dois capítulos do livro, Miguel Reale distingue entre Capitalismo Comercial e Capitalismo Industrial. No capítulo sobre Capitalismo e Propriedade, tece uma dura crítica a interpretação marxista da História,

“Quem lê O CAPITAL com os olhos enxutos, isto é, sem paixão ou unicamente movido pela paixão da verdade, vê que a obra de Marx, através de uma seriação impressionante de fatos verdadeiros tem a aparência de uma seqüência que vai dos fenômenos para chegar ao estabelecimento da conclusão. Mas, na verdade, ele faz o caminho inverso, reunindo e sistematizando observações particulares para fortificar a crença socialista, pondo, em suma, a ciência a serviço da fé...

...Eis por que, no pseudocientismo marxista, como nas obras dos chamados “ utópicos”, há um motivo fundamental com vários acompanhamentos: o ódio ou o desprezo aos possuidores, o combate à propriedade.” (pág 194) ²

No transcorrer do livro, Miguel Reale também inova apresentando novas concepções de propriedade e de valor agregado de capitais e serviços. O livro em questão parece um tratado resumido de Economia Política, com várias assertivas de caráter puramente técnicos. Miguel Reale não poupa sua metralhadora giratória verbal para atacar os fundamentos éticos e morais do Capitalismo e do Comunismo,

“ A cultura capitalista ou burguesa caracteriza-se pela separação radical entre os fenômenos econômicos e as regras da ética, entre os preceitos das finanças e os preceitos da Justiça e do Bem. O abandono da moral produziu naturalmente os seus resultados maléficis, fazendo o desejo de lucro se apoderar dos capitalistas, que passaram a

aplicar os seus haveres colocando-se acima do Bem e do Mal. O capital foi posto acima do Homem, e a desmaterialização do conceito de riqueza, ao invés de ser um meio de elevar a economia do plano primitivo da posse direta e física para o plano superior das relações de natureza pessoal e ética, redundou, de um lado, na exploração desonesta do capitalismo, e do outro, na miséria e no sacrifício das massas espoliadas.” (pág 201).²

No processo de interpretação histórica apresentado por Miguel Reale no livro “ O Capitalismo Internacional” fica patente a sua crítica ao sistema global, já na década de 30. Podemos notar o quão atualíssimas são essas críticas mordazes a um sistema excludente e monopolista, além de corrupto. É mais uma vez surpreendente a aliança feita por Miguel Reale de conceitos Políticos, Sociológicos e Filosóficos que estruturam sua argumentação de destruição de um sistema vigente que não se sustenta na ordem e na gênese do caráter humano. Observemos o trecho a seguir e comparemos com a realidade do início do Séc XXI,

“ Os bancos e as Casas Bancárias, que receberam de milhares de possuidores, e possuidores de todas as regiões do globo, massas consideráveis de dinheiro em depósito, não tardaram a submeter os governos à escravidão mais abominável que se tem memória...

...O banqueirismo internacional não produz riqueza: aparece, como nota Gottfried Feder, quando a riqueza já está produzida, para, então, influenciar na cotação dos títulos, alterar as taxas de câmbio e a escala dos valores, transformando em uma jogatina imensa o resultado do esforço e do sacrifício dos que trabalham e produzem.

Os vários grupos de financistas e de “ agentes” de sociedades anônimas localizam-se em determinados pontos do globo e, colocados acima dos Estados, manobram os governos, lançam povos contra povos desde que lhes possa resultar um lucro, e armam as máquinas sugadoras dos “ trusts” e dos “ cartéis”.(pág 219).²

Como demonstrado nessa breve análise, sem muita pretensão de ser um tratado dos livros “ O Estado Moderno” e “ O Capitalismo Internacional”, nem muito menos uma crítica literária, a posição revolucionária de Miguel Reale é patente e visível, posição coerente com a flor de sua mocidade

e com a sua interpretação brilhante dos fatos e da realidade histórica do momento. Para nós, nesse singelo trabalho monográfico, cumpre apenas as citações mais importantes, que vão fundamentar no futuro a poderosa síntese jurídica, filosófica, moral, ética, social e histórica da Teoria Tridimensional do Direito, objetivo primaz desse trabalho.



FIGURA 2 - O ESTADO MODERNO



FIGURA 3 - O CAPITALISMO INTERNACIONAL

1.5 - VISÃO POLÍTICA PÓS-DÉCADA DE 30

“ A grande mudança é a mudança do espírito ”

É fato bem conhecido e discutido que o Jurista e Professor Miguel Reale, depois do fechamento da AIB pelo Governo Getúlio Vargas, depois de ter sido preso por algum tempo e outras desavenças, abandonou suas perspectivas políticas corporativistas, que marcaram seu primeiro momento político. Passou a se definir como um liberal e defensor da Democracia efetiva, não a Democracia mascarada que sempre marcou o período republicano brasileiro. A participação do Professor Miguel Reale no contexto político do Brasil sempre demonstrou a sua preocupação de como concretizar os valores essenciais da Democracia na realidade nacional. Sua visão gigantesca dos problemas sociais, econômicos e principalmente políticos do nosso país, é sempre associada e citada nas mais diversas abordagens dos assuntos, como ponto até de referência. Notamos que seu posicionamento revolucionário Integralista inicial foi modificado por uma atitude mais branda e menos incisiva e radical, característica de uma mudança de comportamento e ação no plano interpretativo. Isso não impediu os esquerdistas e marxistas do Brasil de sempre acusarem Miguel Reale de reacionário e fascista, mesmo sua condição sendo diametralmente oposta a esses estereótipos.

Na Revista Brasileira de Filosofia Vol XXVIII fascículo 112, edição de 1978, podemos avaliar com precisão uma visão de mundo contemporâneo mais simplificada e conformista, menos radical,

“ O mundo moderno é o resultado de sociedades complexas, caracterizadas pela multiplicidade e especialização crescentes das funções. Esta complexidade gera a escassez de consenso. Neste sentido, governar uma sociedade complexa significa enfrentar a escassez de consenso, descobrindo mecanismos capazes de estabelecer uma coexistência entre as necessidades de tomar às vezes rapidamente uma decisão com as inevitáveis decepções que ela provoca. Por exemplo, a decisão de conceder aumentos tarifários para serviços de transporte frustra a expectativa da poupança dos usuários e vice-versa, a não concessão decepciona as empresas concessionárias. As decepções, portanto, são impossíveis de ser eliminadas. É preciso saber conviver com elas.”REVISTA BRASILEIRA DE FILOSOFIA

Analizando o texto acima e comparando com os pressupostos de suas propostas políticas iniciais, na década de 30, podemos avaliar

claramente a mudança de posicionamento de Miguel Reale, do ponto de vista político e sociológico. Observemos que no texto acima, o jurista se coloca muito mais brando e menos incisivo frente a realidade dos problemas nacionais, e muito mais conformista diante da inevitabilidade de certos fatos. Não podemos esquecer que quando escreveu esse texto acima estava com 68 anos, um padrão de idade onde os revolucionários de outrora se transformam em pacificadores de contendas.

Miguel Reale, apesar de se declarar liberalista, de certa forma continuou um defensor intransigente do nacionalismo e das questões sociais corporativas. Nunca se vendeu ao discurso fácil dos liberais de fachada e nem à falácia esquerdopata dos socialistas e marxistas de plantão. Apoiou a Revolução de Março de 1964, que muitos chamavam de Contra-Revolução. No seu livro “ Da Revolução a Democracia” foi contundente em apoiar a ação dos militares, o que lhe rendeu novamente inúmeras críticas da politicalha brasileira,

“ Ora, estou convencido de que, apesar do Movimento de Março ter brotado de uma série de causas imediatas, e, em primeiro lugar, de um sentimento generalizado de insegurança, gerado pela irresponsabilidade e a inexperiência de um governo à mercê dos mais diversos embates ideológicos; apesar da Revolução ter tido, como razão imediata, a subversão dos valores da hierarquia e da disciplina, segundo os planos de uma audaz minoria, desde logo se compreendeu que havia algo de mais substancial a ser atingido, que era e é a reconquista dos valores da seriedade e da honestidade na coisa pública” (pág 18) ⁶

Friso mais uma vez que a característica básica de Miguel Reale é a sua incursão em múltiplas visões científicas da Filosofia, da Economia, da Sociologia, da Antropologia para finalmente reunir esse corpo científico num corpo com alma, a alma jurídica, ou essência da natureza do Homem. O jurista Miguel Reale é uma enciclopédia dinâmica, e mais do que isso, uma enciclopédia que pode ser modificada a qualquer momento, bastando apenas a interpretação do momento histórico e da realidade social. A concepção de uma norma jurídica e de uma interpretação jurídica dos fatos sociais e suas conseqüências é praxe na estrutura acadêmica da Obra de Miguel Reale. Como efeito, o Código Civil de 2002, denominado “ Código Reale” é a demonstração de que os princípios de interpretação da realidade sociais são fundamentos da boa compreensão e aplicação do Direito e da justiça. O Código Civil de 2002 e suas conseqüências são a apoteose da visão social e jurídica de Miguel Reale.



Figura 4
Acadêmico Miguel Reale, 1975

Em julho de 2004 estivemos pessoalmente com o Professor Miguel Reale no seu escritório famoso da Av. 9 de julho em São Paulo. Ouvimos de viva voz de uma breve conversa que tivemos, que suas posições haviam se convertido em liberais, mas que jamais renegara, em momento algum de sua vida, a base Integralista e corporativista de suas idéias. Essa coerência foi demonstrada numa entrevista que deu ao jornal da USP pouco antes de morrer, que afirmou categoricamente:

Jornal da USP — Professor, uma dúvida: na década de 30 o senhor participou do movimento integralista?

Reale — **Sim, fui um dos líderes do integralismo. Comecei a participar em 1933 e fui secretário nacional de doutrina. O integralismo não tem nada que ver com essa imagem que a esquerda criou por aí, sobretudo a esquerda festiva. O integralismo era um grande movimento nacionalista — e nisso vai uma crítica, porque acho que o nacionalismo está superado. Mas naquela época o Brasil vivia sem ter consciência de sua própria identidade político-social-intelectual. Era um movimento nacionalista que correspondia ao nacionalismo fascista, mas com características próprias, completamente diferente. O fascismo era uma doutrina fechada e o integralismo tinha várias correntes diferentes, num diálogo muito vivo. Eu não concordava com o Plínio Salgado, o chefe nacional do integralismo, porque ele seguia a teoria social da Igreja e eu pregava uma democracia integral corporativa. E o integralismo teve o grande mérito de ser o primeiro partido nacional no Brasil. Antes só havia partidos regionais: o Partido Republicano Paulista (PRP) e o Partido Democrático Paulista (PDP), por exemplo. Nós achávamos que deveria haver um partido de âmbito nacional. Outro partido nacional era o Partido Comunista, mas este era reflexo da Rússia e era até subvencionado pelos russos. O nosso era um partido nacional nascido de nós mesmos.**

Jornal da USP — Mas era um partido de tendências totalitárias.

Reale — **Não. De jeito nenhum. Nem o fascismo foi totalitário. O professor Roque Spencer Maciel de Barros publicou uma obra imensa sobre o totalitarismo, O Fenômeno Totalitário, e mostrou que a Itália foi autoritária mas não totalitária, a não ser quando Mussolini acabou prisioneiro de Hitler, no fim da guerra, quando o fascismo se entregou à Alemanha. Quer uma prova? Em 1938, quando estava na Itália, tive contato com Giorgio Del Vecchio, que era judeu e reitor da Universidade de Roma. O Norberto Bobbio, de quem se fala tanto, jamais foi afastado da sua cátedra, apesar de ser judeu e nunca ter sido fascista. De maneira que essa história de confundir fascismo com nazismo é uma tapeação doutrinária.**

Jornal da USP — Então fascismo é uma coisa, nazismo é outra e o integralismo no Brasil é uma terceira coisa?

Reale — **É uma terceira coisa. O que há em comum é o uso da camisa. Mas nós lutamos muito para saber se tinha que usar a camisa ou não. Nós achamos que era preciso ir até o povo. O integralismo era um partido popular. Os meus companheiros eram operários. Além disso, o integralismo reuniu o que havia de mais fino na intelectualidade da época. Reuniu homens como Goffredo da Silva Teles, Roland Corbusier, Teófilo Cavalcanti, em São Paulo, San Tiago Dantas, Tiago Martins Moreira, no Rio de Janeiro, e Adonias Filho, na Bahia.**

Jornal da USP — O Partido Integralista era o que se chamaria hoje de liberal?

Reale — **Não. Liberal não era. Na época, liberalismo se confundia com conservantismo. Liberal social sou eu agora, porque o liberalismo tem um outro sentido, mais amplo, mais aberto. Na época, o liberalismo era o nome posticho de um conservador. Nós éramos contra o liberalismo formal, que não resolvia nenhum problema social, só problemas jurídicos e políticos, sem dar importância à problemática social do país. O integralismo era um movimento social.**

02 - SOCIOLOGIA EM MIGUEL REALE

2.1 - A INFLUÊNCIA DO PENSAMENTO DE MIGUEL REALE NA SOCIEDADE BRASILEIRA

“Grande mérito teve a Sociologia de revelar a organicidade dos fenômenos sociais”

A influência do pensamento de Miguel Reale na área da Sociologia e do Humanismo é incontestável. Sobretudo na Sociologia Jurídica, a obra de Miguel Reale apresenta uma dimensão grandiosa de enquadramento da identificação dos problemas sociais com os remédios jurídicos a serem aplicados, no sentido de solução das mazelas e das feridas existentes numa sociedade de desigualdades e injustiças como a brasileira. Segundo As Regras do Método Sociológico, de Emile Durkheim, a única maneira possível de se explicar os fatos sociais e suas conseqüências é através de um racionalismo e de uma conduta científica de análise do processo. A causa e o efeito dos fatos sociais são cruciais para a identificação da Ciência da Sociologia. É exatamente o que faz Miguel Reale através de sua obra. Primeiro, acusando o Estado de ineficiente e benemérito com os exploradores do povo, os banqueiros. Depois, adotando uma posição de agrupar as noções de Direito e Justiça como imperativos de ação numa sociedade injusta. E mais adiante, lançando uma base filosófica da atuação do Direito, onde a realidade social está intrinsecamente ligada a norma jurídica pelo valor do fato acontecido e que tem relevância jurídica. A conduta humana depende do fato social, esse o caráter importantíssimo da visão de Miguel Reale. Desde os tempos de estudante, Miguel Reale foi um homem de luta, afirmativo, corajoso, jamais se colocando em cima do muro por contingências de momento (fato raro em personalidades públicas no Brasil).

Já no seu primeiro livro, como mostrado anteriormente, o jurista distingue três correntes filosófico-jurídicas: a técnica-formal, a sociológica e a cultural ou filosófica. Sem dúvida, as duas últimas são a especialidade de Miguel Reale. Vejamos o valor dado a Sociologia já no livro “ O Estado Moderno”,

“ Grande mérito teve a Sociologia de revelar a organicidade dos fenômenos sociais. A Lei da divisão do trabalho, que já tinha dado frutos tão importantes no setor da investigação econômica, abriu novos horizontes à compreensão dos movimentos sociais. Nenhum sociólogo soube, melhor que Durkheim, pôr em evidência as conseqüências de ordem moral que estão unidas ao fato de se distribuírem as ocupações humanas em sentidos múltiplos. Longe de ver na divisão do trabalho unicamente um processo útil ao aumento da produção geral, como fizera Adam Smith, o

grande sociólogo francês, à maneira de Schaeffel e Clément, nela descobre um princípio de emancipação para o indivíduo e um princípio de coesão para a sociedade. Quanto mais se verifica a especialização entre as atividades humanas, e por conseguinte, aumentam as possibilidades de ação para cada ser particular, mais se fortalecem e se multiplicam os liames comuns de interdependência.” (pág. 117) ¹

A interdisciplinariedade está a todo momento presente nas Obras de Miguel Reale. É mais uma vez, magistral as suas colocações de encadeamento entre a Filosofia, o Direito e a Sociologia como idéias e noções que se complementam e se inter-relacionam. A vinculação do contexto social com a Economia sempre foram preocupações de Miguel Reale. Observemos o texto do livro “ Da Revolução a Democracia” ,

“ Reivindicações sociais que, há meio século, pareciam remotas ou incompatíveis com os esquemas de uma economia fundada nos conceitos binados de livre iniciativa e do lucro, estão ai a demonstrar-nos como estamos longe do liberalismo clássico e da sua compreensão formal do Estado de Direito. Na realidade, a sociedade capitalista foi obrigada a abandonar certos preconceitos ou privilégios, em que se entrincheirava, para adequar-se a uma dupla ordem de exigências (sociais): umas inerentes ao progresso tecnológico, quanto a estrutura da empresa e seus processos operacionais; outras devidas a fatores ideológicos, consubstanciados no ideário socialista, tornado práxis viva através de memoráveis lutas sindicais, travadas em prol da melhoria das condições do proletariado”. (pág. 112). ⁶

No livro “ Estudos de Filosofia e Ciência do Direito” de 1977 Miguel Reale destaca uma diferença entre o sociólogo e o jurista, ou aplicador do Direito,

“ É inegável que há uma diferença essencial entre a qualificação tipificadora e sistemática dos fatos sociais feita pelo jurista e a elaborada pelo sociólogo, pois, enquanto este descreve o que é, o jurista supera o momento descritivo dos fatos, pela sua necessária referibilidade e um modelo posto, verbi grata, pelo legislador, a fim de disciplinar uma classe de ações futuras em termos do que deve ser.(pág 21) ⁵

O caráter sociológico dos escritos de Miguel Reale são de fundamental conceituação para o atuador do Direito, pois a Sociologia Jurídica é indispensável a justiça social e a justiça positivada de maneira ampla e irrestrita.

A sociologia jurídica assume papel fundamental quando o jurista tenta compreender a natureza do delito na sociedade. Obviamente, Miguel Reale mais do que qualquer outro jurista procurou compreender esse mecanismo de “ agressão social”. Na riqueza de seus escritos, podemos também avaliar sua preocupação quanto a influência de uma catástrofe social que possa levar a atitudes de delinqüência e desespero. Apesar de se auto-intitular civilista em muitas oportunidades, Miguel Reale, percorrendo todas as estradas possíveis na Ciência do Direito, militou em razões penais e de processo penal e por isso moldou sua estrutura de pensamento também nessas áreas. No livro “ Estudos de Filosofia e ciência do Direito” vamos encontrar sua reflexão sobre esse setor crucial do processo jurídico e sociológico,

“ O delito é uma estrutura jurídico-social, um fator negativo, mas que integra o mundo central do Direito; não é, pois, mero fato natural qualificável ab extra, segundo os padrões valorativos dominantes numa comunidade. Isto quer dizer que o conceito de delito é o resultado de uma elaboração mental, modelado pelo pensamento reflexivo, a partir de dados naturais, ou por outras palavras, é uma entidade cultural, cujos elementos componentes, naturais e éticos devem ser rigorosamente analisados.” (pág. 108) ⁵

A associação de várias idéias completa a compreensão total do fenômeno delitual e do entendimento a priori de sua sanção efetiva na sociedade. Como nos mostrou Miguel Reale na construção de toda sua teoria jurídica, o fato social e o valor jurídico desse fato estão intimamente ligados e existe uma dependência entre os dois. O Bem, enquanto coletivo e essencial à sociedade, é o que o atuador do Direito deve considerar como justo ou justiça. A moral do homem não pode existir sem sua integração a um grupo social. As regras de moral e as regras de justiça só podem ser avaliadas e aplicadas numa convivência coletiva, e mais do que isso, numa convivência harmônica. É fato sociológico de que se uma coletividade perde sua essência de harmonia e soberania e de respeito mútuo, cai num estado de primitivismo irracional e de barbárie, onde não há mais sentido em se falar de justo ou de justiça.

“ Por outro lado, as regras de convenção ou de trato social não dizem respeito ao homem como indivíduo, mas sim ao homem como membro de uma coletividade, como sócio. É porque o homem vive integrado em sociedade e entra em relação com os demais que existem as regras de etiqueta, de convenção social, e assim por

diante. Elas ocupam, em suma, uma posição intermediária, mas autônoma, entre as regras jurídicas e as propriamente morais. Julgamos, assim, que o Bem, enquanto relativo ao social, pode ser visto segundo dois ângulos distintos, que abrem a perspectiva do Direito e das convenções sociais”. (pág. 239) ⁴

A importância da Sociologia Jurídica e sua vinculação direta com a normatividade e eficácia das normas jurídicas sempre foi tema de preocupação constante nos escritos de Miguel Reale. Como político que conheceu a realidade do processo cultural e sociológico brasileiro, e como advogado militante e prático, Miguel Reale pôde constatar que a imperatividade e positividade do Direito são noções sem sentido alijadas da vinculação da realidade social. Miguel Reale também inova quando postula que a ciência sociológica do Direito deve ter uma componente temporal, ou seja, assim como a moral e os costumes, a eficácia das leis depende também de momentos históricos por que passam as sociedades respectivas, mormente a sociedade brasileira com suas heterogeneidades étnicas e culturais.

Na sua visão de sociedade inicial, lá na década de 30, com sua rispidez em criticar o Estado na sua atuação não-ética em benefício dos agiotas internacionais, Miguel Reale faz uma crítica também a outro modelo de conagração social que não cumpriu bem o seu papel: os Sindicatos de trabalhadores. Por isso, achamos por bem terminar essa seção novamente com o escopo luminar do livro “ O Estado Moderno”:

“ O que é necessário, porém, é mostrar o erro da distinção clássica entre atividades obrigatórias de natureza jurídica e atividades facultativas de natureza social. Pode-se porventura, dizer que o Estado exerce a tutela do Direito quando assiste indiferente às competições entre o Capital e o Trabalho, quando permite o açambarcamento dos produtos de primeira necessidade pelo agiotarismo sem alma, quando permite que sindicatos de capitais, na competição internacional dos mercados, abram os roteiros das guerras e das revoluções? Dizer que isto é tutelar o Direito significa confundir a justiça com a letra fria dos códigos. Este, este o grande crime da civilização burguesa. O Estado vegetou á margem das transformações sociais” (pág. 135)” ¹

03- A FILOSOFIA DE MIGUEL REALE

3.1 - VISÃO GERAL DA PROPOSTA FILOSÓFICA

“ Se nos inspirarmos nas origens do pensamento ocidental verificaremos que a palavra filosofia significa amizade ou amor pela sabedoria”

Deve-se a Miguel Reale (A Filosofia em São Paulo) a introdução de um corte na tradição da historiografia das idéias filosóficas no Brasil. Completamente inovadora e sem paralelos, a visão filosófica de Miguel Reale é composta de múltiplas definições para um mesmo fenômeno típico, característica dos pensadores que possuem vastos conhecimentos em vastas áreas da Ciência. Com efeito, alguns autores como Werner Heisenberg, em seu livro “ Física e Filosofia” ¹², Editora Universidade de Brasília, 1981, afirma que é impossível a um Filósofo discutir Filosofia sem conhecimentos rudimentares de Matemática, História, Física, Química, Biologia e Ciências Naturais. Miguel Reale cumpre perfeitamente esse papel. Nesse aspecto, o trabalho de Miguel Reale rompe com as posições sectárias e polêmicas típicas dos primeiros trabalhos sobre historiografia da idéias filosóficas no Brasil, inauguradas na Escola de Recife por Silvio Romero e continuadas pelo Padre Leonel Franca (um dos primeiros organizadores de cursos de Filosofia no Brasil). Vejamos a síntese dessa ruptura,

...cabe precaver-nos contra certas atitudes ostensivas ou implicitamente polêmicas na análise de nossos filósofos e filosofantes, a fim de superarmos definitivamente a “ Filosofia de mangas de camisa”. Ainda se continua a escrever infelizmente pró ou contra Tobias Barreto, assim como, em revide, se escreve pró ou contra Farias Brito, quando o natural é que se escreva sobre o cearense e o sergipano, ambos figuras representativas de nosso modo de ser, por mais antagônicas que pareçam... mas o que deve ser evitado é a crítica externa das Obras. Só a crítica interna, que nos torna partícipes do ângulo ou da “ circunstancialidade” do pensador criticado, é que se pode considerar autêntica, mesmo quando chegue a conclusões negativas quanto ao mérito dos trabalhos” (A Filosofia em São Paulo, 1962).

É de crucial importância que notemos a coragem de Miguel Reale ao inaugurar uma Escola nova de pensamento brasileiro, uma escola que é autenticamente “ tupiniquim ” e que considera nossos problemas nacionais e não uma mera sombra da produção intelectual de americanos e europeus, como o Brasil infelizmente sempre foi tachado de executar. Além de modificar o curso das análises filosóficas e de pensamento no Brasil, a partir da década de 50, Miguel Reale clama aos nossos filósofos por autenticidade e determinação, criando inclusive uma nova maneira elaborativa de apresentar a Filosofia no Brasil, de certa forma desvinculada também de suas origens teológicas e eclesiásticas, o que colocava a Filosofia como sub-item de estudos religiosos. Nesse aspecto, cumpre-nos citar também a visão do Professor e escritor Antônio Paim sobre a posição de Miguel Reale:

“ O estudo do pensamento brasileiro marca uma inflexão acentuada a partir dos anos 50, graças ao tratamento que o professor Miguel Reale deu à questão. Reale publicara, em 1949, ensaio dedicado à doutrina de Kant no Brasil, aplicando a esse tema método que elaborara e que consistia em abandonar a postura de juiz que contempla o passado do alto de sua suficiência...para tentar compreender o problema filosófico que o pensador brasileiro buscara enfrentar, examinando a solução que ensejara à luz da circunstância cultural que lhe era contemporânea. Esse novo método exigia humildade para reconhecer o próprio desconhecimento e sobretudo disposição de pesquisa, paciência na acumulação dos resultados. (Apud Ubiratan Borges de Macedo, A liberdade no Império).

Com efeito, mais uma vez, Miguel Reale age de forma revolucionária no sentido de afastar esse medo inconsciente dos pensadores brasileiros em serem apenas meros tradutores de idéias alienígenas, e no sentido de qualificar a produção nacional como autêntica e não repetidora de algo já criado. É essa atitude corajosa que distingue Miguel Reale no cenário de pensadores nacionais. Não poderíamos deixar de comparar essa posição com suas idéias nacionalistas da década de 30, que procuravam qualificar a produção nacional, sempre e eternamente desqualificada e acusada de plágio das idéias “ dos doutores europeus ”, complexo de inferioridade que marca a produção intelectual brasileira há vários anos, talvez herança maldita de nossa condição de Colônia por mais de 300 anos. Miguel Reale cria um método de libertação nacional da Filosofia, dando uma espécie de “ grito de independência e liberdade das idéias nacionais ”. A fecundidade do método inaugurado por Miguel Reale no Brasil é evidência de seu compromisso com a realidade de nosso povo e de nossas tradições.

Outro ponto de relevância é que quase sempre a experiência jurídica é confundida com a moral, a ética e a realidade sociológica das instituições da sociedade. No contexto filosófico e jurídico de Miguel Reale todos os paradigmas se fundem para interpretar como um todo a aplicação do Direito nas suas múltiplas formas e interpretações. A Obra de Miguel Reale é fundamentalmente analítica e incluída ao contrário de quase todos os juristas seus antecessores ou conterrâneos temporais. A dialética de argumentos em Miguel Reale é fantásticamente usada não no sentido de confrontar idéias e ciências, mas no sentido de complementaridade para obtenção de uma finalidade jurídica.

Consideramos interessante a opinião de Miguel Reale sobre a Filosofia atual que se desenvolve no Brasil, opinião essa que igualmente foi dada no Jornal da USP pouco tempo antes de sua morte.

Jornal da USP — Como o senhor vê a filosofia que se faz hoje no Brasil?

Reale — **A filosofia no Brasil deu um salto muito grande. Em 1949, quando fundei o Instituto Brasileiro de Filosofia, ela era obra de pouquíssimos. Hoje é estudada em todas as universidades brasileiras. A Revista Brasileira de Filosofia, que criei há 50 anos e já soma 188 edições ininterruptas, era praticamente a única do gênero. Mas o mais importante é que se começa a pensar com a própria cabeça. Não se trata mais de um reflexo das influências recebidas. A grande crítica que eu fazia à USP é que ela estava por demais apegada aos textos, sobretudo de filosofias marxistas. Os alunos quase não tinham iniciativa de pensar com a própria cabeça e trazer algo de novo. Mas isso mesmo mudou. A Faculdade de Filosofia trouxe contribuições muito importantes na história das idéias.**

Jornal da USP — O que se produz de relevante em filosofia hoje no Brasil?

Reale — **A maior expressão da filosofia no Brasil é aquela que está ligada aos movimentos chamados de culturalismo e está baseada na obra de dezenas de pensadores. Ainda agora acaba de sair a segunda edição de uma obra fundamental nesse sentido, Experiência e cultura, de minha autoria.**

Dois autores são muito citados e diríamos até “ preferidos” na Obra de Miguel Reale: Kant e Hans Kelsen. O primeiro, por suas posições claras com relação a definições éticas como a verdade e a justiça, tão caras ao Direito, e o segundo pela sua argumentação moderna do Direito Positivo e pragmático. No livro Estudos de Filosofia e Ciência do Direito, temos citações vastas a respeito dos dois pensadores. De Kant:

“ O dever de dizer a verdade é um dever do homem para consigo mesmo e, portanto, indeclinável. O rigorismo Kantista chega a ponto de condenar o empregado que, cumprindo ordens do patrão, informa que este não está em casa... julga o mestre do criticismo que o empregado, agindo dessa maneira, viola um direito para consigo mesmo...(pág 12) ⁵

Agora com relação a Hans Kelsen,

“ Poder-se-ia afirmar, sem forçar seu entendimento do assunto, que positivo é aquilo que é posto, em dado sistema, segundo aquilo que é pressuposto pela norma fundamental, não havendo Direito outro que não esse. A correlação entre estatuição volitiva e positividade resulta ainda mais clara se se recordar a estabelecida por Kelsen entre positividade e soberania, ou, acorde com suas próprias palavras: O conceito de positividade do Direito coincide com o de soberania do Estado (Kelsen, Teoria General del Estado, Madri, 1934), (pág 41). ⁵

Já mostramos que uma das preocupações do Filósofo Miguel Reale mais marcantes é o seu interesse pela historiografia filosófica brasileira e a criação de novos conceitos genuinamente nacionais. Podemos também afirmar que o desenvolvimento de uma Filosofia simples e verdadeiramente didática é objetivo dos livros de Miguel Reale. Torna-se fácil estudar matérias de Filosofia Jurídica densas considerando-se os auspícios do professor Miguel Reale. Suas definições e postulados são muito bem encadeadas e o estudante de Direito toma gosto pelo assunto de Filosofia do Direito naturalmente. Vamos fazer um breve relato de seu livro introdutório do estudo da Filosofia do Direito da Editora Saraiva, lançado em 2002, um compêndio de preparação ao seu livro mais estruturado de Filosofia do Direito, lançado na década de 50.

Sobre o objeto da Filosofia:

“ Se nos inspirarmos nas origens do pensamento ocidental verificaremos que a palavra filosofia significa amizade ou amor pela sabedoria. O termo é deveras expressivo. Os primeiros filósofos gregos não concordaram em ser chamados de sábios, por terem consciência do muito que ignoravam. Preferiram ser conhecidos como filósofos, ou amigos da sabedoria” (pág 3) ⁴

Sobre os pressupostos de entendimento da Filosofia:

“ Assim, a Geometria é toda uma construção lógica, que obedece a determinados pontos de partida, a certos pressupostos ou dados. A Geometria Euclidiana, por exemplo, baseia-se no postulado de que “ por um ponto tomado fora de uma reta, pode-se fazer passar uma

paralela a essa reta e só uma”. Por outro lado, a Geometria, que é ciência de todas as espécies possíveis de espaço, como nos diz Kant, não pode definir o que seja “espaço”, partindo de uma noção pressuposta, de caráter operacional. Ora, as Geometrias não-euclidianas não são menos Geometrias do que a que começamos a estudar nos ginásios, embora não admitam o postulado acima enunciado, preferindo afirmar como Riemann, que “por um ponto tomado fora duma reta não se pode fazer passar nenhuma paralela a esta reta”, ou então, como Lobatschevsky: “por um ponto tomado fora duma reta, pode-se fazer passar uma infinidade de paralelas a essa reta”...
...A Filosofia é assim, um conhecimento que converte em problema os pressupostos das ciências, como, por exemplo, o espaço, objeto da Geometria. (pág. 8)⁴

Observe o leitor atento mais uma vez a presença incólume da genialidade de Miguel Reale, perpassando conhecimentos de Geometria Euclidiana e Não-Euclidiana como comparação aos estudos filosóficos, demonstrando o conhecimento enciclopédico do jurista e sua multidisciplinarietà no trato de assuntos de tão vasta envergadura.

Teoria Geral do conhecimento , lógica e Ontognoseologia:

“ Do exposto já decorre que um dos problemas fundamentais da Filosofia consiste na indagação do valor do pensamento mesmo e do valor do verdadeiro. È óbvio que se existem as ciências, é porque é possível conhecer. Se existem a Matemática, a Física, a Biologia etc., é porque o homem tem uma conformação tal que lhe é dado conhecer a realidade com certa margem de segurança e objetividade, demonstrando o poder – inerente ao espírito – de libertar-se do particular e do contingente, graças às sínteses que realiza.(pág 21)⁴

A definição de uma ética jurídica de conduta:

“ As ciências positivas, com suas leis e teorias, não deixam, é claro, de exercer

influência sobre nosso comportamento, assim como sugerem caminhos a serem seguidos ou evitados, tanto como fornecem meios adequados à conservação de fins. Estes resultam, porém, do reconhecimento de valores objetivos que são a razão de ser da conduta. A atitude do homem perante o homem e o mundo, e a projeção dessa atitude como atividade social e histórica, eis o tema nuclear e até mesmo dominante da Filosofia e da Ética.” (pág. 29) ⁴

Axiologia e ética jurídica:

“ Analisando o problema da Ética, entendida como doutrina do valor do bem e da conduta humana que o visa realizar, é preciso saber que ela não é senão uma das formas de atualização ou de experiência de valores, ou, por outras palavras, um dos aspectos da Axiologia ou teoria dos valores, que constitui uma das esferas autônomas de problemas postos pela pesquisa ontognoseológica, pois o ato de conhecer já implica o problema do valor daquilo que se conhece...

...No que se refere, por exemplo, a Filosofia do Direito, o seu problema nuclear é o do valor do justo, de que cuida a Deontologia jurídica; mas o estudo desta matéria envolve também a prévia determinação da consistência da realidade social, suscitando questões relativas às estruturas dos juízos jurídicos-normativos, assim como ao processo histórico de objetivação das exigências axiológicas no plano da experiência humana. (pág. 31) ⁴

Filosofia Jurídica e conhecimento:

“ Todo conhecimento científico implica uma certa tipologia ou, mais genericamente, uma categorização. A ciência não pode prescindir de categorias, de tipos, de espécies, de gêneros, de classes ou de famílias, adequadas a cada região da realidade. Não é só a Botânica ou a Mineralogia que classificam e tipificam. Todas as ciências albergam uma tipologia que é

sempre forma adaptável de categorização como momento essencial do saber científico. Observamos a realidade, verificamos os vários seres, e procuramos atingir tipos que reúnam as qualidades comuns a uma série de fenômenos ou de casos. O Direito também é uma ciência tipológica. Podemos dizer que o Direito é uma das ciências que mais dependem do elemento tipológico. O Direito criminal, para não falar de outro, é uma tipologia das mais expressivas, como tipológica é a Criminologia.” (pág. 49)⁴

Objeto e Método da Ciência do Direito:

“A jurisprudência ou Ciência do Direito tem por objeto o mesmo fenômeno histórico-social que chamamos fenômeno jurídico. A preocupação do jurista é, no entanto, diversa; não se confunde com a do historiador do Direito, nem tampouco com a do sociólogo. O jurista estuda a mesma realidade sob aspecto normativo ou regulativo. O sociólogo descreve e compreende o fato social, mas o jurista tem a função de ver o fenômeno associativo sob o prisma de um dever jurídico, na busca de seu sentido como conduta, pois a Jurisprudência é um dos estudos normativos ou regulativos da convivência humana, uma disciplina de atos futuros, por sua ordenação de comportamentos sociais segundo esquemas típicos exemplares, isto é, segundo modelos normativos.”(pág 63).⁴

A Filosofia e as outras ciências:

“ Há, portanto, um objeto que as ciências não estudam, e são as próprias ciências postas como objeto. A Filosofia apresenta-se, pois, como o exame crítico das condições de certeza das próprias ciências: das ciências, em sua universalidade, como produtos do espírito, o que constitui a precípua razão de ser da Gnoseologia, ou, mais genericamente, da Ontognoseologia, bem como das ciências

nos distintos campos particulares em que se desenvolvem as suas estruturas e linguagem, tal como é estudado pela Lógica.(pág. 121).⁴

Sanção e Coação:

“ Sanção, portanto, é somente aquela consequência querida, desejada, posta com o fim específico de tutelar uma regra. Quando a medida se reveste de um expressão de força física, temos propriamente o que se chama de Coação. A Coação, de que tanto falam os juristas é, assim, uma espécie de Sanção, ou seja, a Sanção de ordem física.” (pág. 260)⁴

O Bem coletivo:

“ No âmago do pensamento político e econômico do individualismo existe a tese essencial de que, se cada homem cuidar de seu interesse e de seu bem, cuidará, ipso facto, do interesse e do bem coletivo. Cada homem, realizando seu bem, realizaria, mediante automático equilíbrio dos egoísmos, o bem social ou o bem comum.” (pág. 277)⁴

O Bem ético:

“ O certo é que o Bem ético implica sempre “ medida”, ou seja, regras ou normas, postulando um sentido de comportamento, com possibilidade de livre escolha por parte dos obrigados, exatamente pelo caráter de DEVER SER e não de necessidade física (TER QUE SER) de seus imperativos.” (pág. 389)⁴

Sentido da História do Direito:

“... Que sentido tem a história do Direito? Será em pura perda o esforço multimilenar do homem através do tempo, fundando instituições, renovando institutos, elaborando códigos? Que fatores condicionam a concreção histórica do justo, e que se poderá afirmar dessa condicionalidade, nas suas exigências ideais? O que acontece no mundo jurídico

será o resultado arbitrário de atos de homens singularmente dotados de inteligência e de vontade? Ou haverá, em última análise, uma tendência dominante e vinculadora no processo histórico do Direito? Marchamos para um crescendo de liberdade ou, ao contrário, nosso destino é uma igualdade amorfa? Qual o destino do homem vivendo a experiência do Direito? “ (pág. 310) ⁴

Estática e Dinâmica do Direito (o ser e o dever ser):

“ Na segunda fase do pensamento kelseniano, o dever ser como que perde seu caráter de estrutura lógica pura, para adquirir certo sentido dinâmico de cunho metodológico funcional. Aquilo que deve ser não paira mais no plano puramente lógico, mas tende a converter-se em realidade pragmática, em momento de vida social. Estamos, aliás, de acordo em reconhecer o valor desta concepção. Desde os nossos primeiros estudos sobre a matéria, em 1934, mostramos a impossibilidade de uma separação rígida entre o mundo do ser e do dever ser, concebidos como categorias ontológicas radicalmente distintas. Ora, é impossível focalizar-se o problema da funcionalidade do dever ser e do ser, como assunto de Teoria do Direito, sem necessariamente se ultrapassar a esfera da Lógica Jurídica, ou seja, sem se correlacionar o que está escrito na norma jurídica in abstracto com o que ela efetivamente representa no plano concreto dos comportamentos humanos.” (pág. 469). ⁴

Procurou com os textos acima dar uma noção do poderio acadêmico e estrutural das visões de Miguel Reale no campo da Filosofia do Direito. Mais uma vez, o jurista caminha com facilidade sobre outros temas de crucial importância para o bom entendimento dos fenômenos jurídicos, como o criticismo, o racionalismo, a Metafísica de conceitos, A essência normativa do Direito, o realismo, o idealismo, o positivismo jurídico, o juízo normativo e axiológico, a visão ontológica do “ ser e do dever ser” e muitas outras questões que embasam de maneira substancial os fundamentos do pensamento realeano.

3.2 - A TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO

“Desse modo, fatos, valores e normas se implicam e se exigem reciprocamente”

Vamos já nos aproximando do grande momento desse trabalho de Monografia. Vamos em encontro a maior Obra intelectual do jurista Miguel Reale em toda sua profícua atuação acadêmica: a apresentação da Teoria Tridimensional do Direito. Essa Teoria, mundialmente famosa, coloca o Brasil num patamar de vanguarda no vasto campo do conhecimento humano das Ciências Humanas. Fizemos uma abordagem universal do pensamento de Miguel Reale para mostrarmos finalmente que a conseqüência de suas acepções científicas, tanto no campo filosófico, quanto sociológico, quanto político, quanto racional e objetivo vão conduzir invariavelmente a apresentação de sua síntese grandiosa de uma nova visão de mundo jurídico, a tridimensionalidade do fenômeno jurídico. No processo de convalidação de conceitos tão díspares, o cientificismo e racionalismo de Miguel Reale se fundem numa idéia extremamente simples e aplicativa, fundamento e pilar do Direito Moderno. O primeiro passo dado foi o lançamento da Tese Fundamentos do Direito em 1940, que já sintetizava suas idéias anteriores, agrupava uma tendência mais liberal e preparava o terreno para estruturar as idéias tridimensionais modernas.

Gostaríamos, antes de fazer um breve relato da Teoria Tridimensional do Direito, sua construção e aplicação, de tecer alguns comentários que podem não agradar a todos os leitores desse trabalho, mas que precisam ser feitos no momento. A produção acadêmica brasileira sempre sofreu de uma espécie de “complexo de inferioridade” com relação ao “Mundo Civilizado Europeu e dos EUA”. Assim é que o brasileiro se acostumou a valorizar tudo aquilo que vem do estrangeiro como verdade incontestável, quase dogmática, sem o devido auspício de dúvida e de revolta. Assim é que as Faculdades brasileiras no início sempre se aproveitaram de mestres ingleses e franceses, com toda a pompa e galhardia que lhes eram inerentes, como se fossem seres superiores frente aos caboclos do terceiro mundo. O brasileiro tem mania de ouvir com grande freqüência os nomes de “gênios” como Newton, Einstein, Fermi, Nobel, Pasteur, Henry Ford, Benz, Hans Kelsen, Kant, Hegel, Pascal, Fermat, Santo Agostinho, Karl Marx, Augusto Comte, Siemens, Marconi e tantos outros pensadores e cientistas que sem dúvida tiveram seu momento de importância na construção da intelectualidade humana, mas o brasileiro tem uma certa vergonha ou mesmo desconhecimento total com relação a nomes de altíssima alçada, de nomes de brasileiros que também precisam ter seu reconhecimento no panteão de glórias da Humanidade: Santos Dumont, Padre Landel de Moura, Tobias Barreto, Farias Brito, Jackson de Figueiredo, Machado de Assis, Silvio Romero, Plínio Salgado e tantos outros. Miguel Reale é um dos poucos brasileiros efetivos que cingiu e procurou desmistificar essa valorização do alheio em detrimento dos valores nacionais. É inegável que na maioria das vezes, no mundo acadêmico, estamos acostumados a aprender teorias que foram formuladas no estrangeiro, não por brasileiros. Miguel Reale brilhantemente trilhou o caminho inverso: um brasileiro que exportou para todo o Mundo uma nova Teoria de aceitação incontestável e de franca admiração. Mais uma vez, Miguel Reale se mostrou revolucionário nesse ponto, um estudioso que

levantava questionamentos desconcertantes, como o que fez numa palestra em 1935 em Petrópolis:

“ Por que deve o Estado Republicano brasileiro seguir o modelo de Três Poderes da República, Executivo, Legislativo e Judiciário? Por que o Estado Republicano brasileiro tem que ser cópia do modelo dos Estados Unidos, o que tem isso a ver com nossa realidade social e cultural? Quem nos impôs esses modelos? Por que não adotamos o Estado Corporativo, e nem mesmo essa idéia é levada a sério pelos políticos? Quem está por trás dessa manipulação de fatores políticos?” (Jornal Acção).”¹³

Segundo a própria definição do jurista, a sua Teoria Tridimensional do Direito tem sido objeto de estudos sistemáticos, até culminar numa teoria completa, que envolve segundo o autor, do livro “ Lições Preliminares do Direito” pág 65.

- A) Onde quer que haja um fenômeno jurídico, há, sempre e necessariamente, um fato subjacente (fato econômico, geográfico, demográfico, de ordem técnica, etc); um valor, que confere determinada significação a esse fato, inclinando ou determinando a ação dos homens no sentido de atingir ou preservar certa finalidade ou objetivo; e finalmente, uma regra ou norma, que representa a relação ou medida que integra um daqueles elementos ou outro, o fato ao valor;**
- B) Tais elementos ou fatores (fato, valor e norma) não existem separados um dos outros, mas coexistem numa unidade concreta;**
- C) Mais ainda, esses elementos ou fatores não só se exigem reciprocamente, mas atuam como elos de um processo (já vimos que o Direito é uma realidade histórico-cultural) de tal modo que a vida do Direito resulta da interação dinâmica e dialética dos três elementos que a integram, qual seja, fato, valor e a norma.”⁸**

Ao chegarmos então na fundamentação final da Teoria, que é o objetivo primaz dessa monografia, queremos mais uma vez frisar que a forma

acabada final dessa proposta de Miguel Reale não é senão consequência direta de sua trajetória enquanto jurista e estudioso do Direito.

“ Desse modo, fatos, valores e normas se implicam e se exigem reciprocamente, o que, como veremos, se reflete também no momento em que o jurisperito (advogado, juiz ou administrador) interpreta uma norma ou regra de direito (são expressões sinônimas) para dar-lhe aplicação...

...Direito é a realização ordenada e garantia do bem comum numa estrutura tridimensional bilateral atributiva, ou, de uma forma analítica: Direito é a ordenação heterônoma, coercível e bilateral atributiva das relações de convivência, segundo uma integração normativa de fatos segundo valores.” (pág. 66 e 67) ⁴

Vejamos o resumo feito pelo próprio Miguel Reale em sua entrevista ao Jornal da USP, solidificando sua noção a respeito de seu trabalho:

Jornal da USP — Professor, o senhor é internacionalmente conhecido por sua Teoria Tridimensional do Direito. O que diz essa doutrina?

Reale — A Teoria Tridimensional do Direito é uma interpretação da experiência jurídica sob vários prismas. Ela surgiu de uma reação contra o formalismo jurídico, que se apresentava sob três formas. Em primeiro lugar, há o formalismo legislativo, ou legislado, no sentido de que se confunde o Direito com o código, o Direito com o diploma legal. Dessa maneira, conhecer Direito se resume a interpretar as leis e aplicá-las, recebendo-se, portanto, algo já pronto e acabado sob a forma de *regula júrís*, de norma de direito. Contra isso havia um segundo formalismo, o formalismo factual, no sentido de que se procurava nos fatos sociais uma ciência jurídica sociológica. E uma terceira orientação tinha um caráter idealista e filosófico, dando importância apenas ao mundo dos princípios e dos valores. Eu reagi contra essa tríplice orientação separada e unilateral. A minha originalidade, digamos assim, consistiu em mostrar que fato, valor e norma são elementos que se dialetizam. A minha formação dialética no campo da filosofia me ajudou a compreender que o Direito não é só norma legal, pois ela pressupõe a vida social concreta e as aspirações axiológicas, valorativas que determinam exigências para o legislador e para o juiz. Aquilo que eu chamei de fato, valor e norma representam três aspectos de uma concreção que é unitária e dinâmica, daí chamar-se Teoria Tridimensional do Direito, que é uma tomada de posição contra compreensões unilaterais da experiência jurídica.

Importante salientar que antes do aparecimento de uma Teoria tridimensional o que os juristas tinham como fundamentação do Direito era

primeiramente uma linearidade do fato social, chamado de socialismo jurídico, em voga com as correntes jusnaturalistas do SecXIX e depois uma bipolaridade de inspiração Kantiana e Hegeliana que procurava analisar a norma e aplica-la ao caso concreto e positivado, o que denominamos modernamente de logicismo jurídico. A Teoria Tridimensional do Direito não só complementou essas visões reducionistas anteriores como ampliou largamente o domínio de entendimento do fenômeno jurídico, implantando um juízo de valor da verdade e da justiça, coroando os trabalhos tanto do jurista que vai dar a sentença, quanto do advogado que vai permear a defesa e a contra-parte do promotor que vai graduar a sua explanação de culpa. Não é exagero afirmarmos mais uma vez que o trabalho científico de Miguel Reale inaugurou uma Nova Filosofia do Direito, uma nova Sociologia Jurídica e uma nova hermenêutica normativista.

Além de tudo isso, Miguel Reale ainda estruturou de forma lógica e clara uma nova abordagem de temas dúbios como vigência e eficácia das leis e entre as conexões da política jurídica legislativa e a aplicabilidade das normas no tempo. Escreve Miguel Reale:

“A questão do fundamento, da vigência e da eficácia do Direito põe-se no âmago de todas as formas de pesquisa da juridicidade, apresentando aspectos filosóficos e técnico-científicos, o que se compreende quando se lembra que aqueles termos, em última análise, correspondem, respectivamente, a estas perguntas:

- a) Que é que torna eticamente legítima a obrigatoriedade do Direito?
- b) Que é que condiciona logicamente a validade das regras jurídicas?
- c) Que é que torna uma norma jurídica socialmente existente?

Dos três problemas cuida a Filosofia do Direito, sem perda de compreensão unitária da experiência jurídica...” (pág. 586)⁴

A argumentação intrínseca na teoria é de que como o jurista estuda modelos jurídicos, ou estruturas fático-axiológico-normativas, também o filósofo do Direito não se limita ou deve se limitar a estudar os valores em si mesmos, isoladamente. A tarefa precípua do jurista consiste em estudar os valores dos fatos sociais com a mente de uma experiência de vivência no campo jurídico. As normas devem apresentar-se como guias de consulta mas nunca como obrigações de cumprimento matemático. O calor das ciências Humanas contrasta com a frieza das ciências Físico-matemáticas. Nesse ponto, entendemos que Miguel Reale mais uma vez não age de maneira convulsiva e titubeante, mas é incisivo em criticar o positivismo jurídico. Qualquer norma que é privada de seu contexto fático e axiológico passa a ser mera proposição sem sentido, reduzindo-se a uma regra de papel passado. À Ciência do Direito não

interessa só a norma ou o amontoado de Códigos, aprovados nas salas legislativas muitas vezes por legisladores que nem conhecem de aplicação do Direito. À Ciência ampla do Direito interessa principalmente o conteúdo das normas, em sua positividade, numa correlação com sua vigência e eficácia geral. A aplicação do Direito requer de maneira inquestionável uma experiência jurídica. O valor da situação jurídica é um mediador equânime entre o fato social e a norma adequada de tipificação. Ao agrupar os três conceitos de fato, valor e norma não podemos deixar de fazer uma comparação com as idéias iniciais de soma, de integração, de agrupamento surgidas na época em que Miguel Reale militava nas fileiras integralistas.

Em resumo:

“Fato, valor e norma devem, em suma, estar sempre presentes em qualquer indagação sobre o Direito, respectivamente como momento dos outros dois fatores. Desse modo, a Sociologia Jurídica, que cuida das condições empíricas da eficácia do Direito, não pode deixar de apreciar a atualização normativa dos valores no meio social. Poder-se-ia dizer que o sociólogo do Direito, recebendo os valores e as normas como experiência social concreta, tem como meta de sua indagação o fato da efetividade dos valores consagrados em normas positivas, ao passo que o jurista, enquanto tal, considera valor e fato em razão da normatividade, a qual é o seu objetivo específico. O filósofo do Direito, por outro lado, indaga das condições transcendental-axiológicas do processo empírico da vigência e da eficácia.” (pág 613).⁴

Dispensamos maiores detalhes de análise e interpretação do alcance da Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Real por não ser necessária e não ser o escopo final dessa Monografia.



**FIGURA 5
MIGUEL REALE AOS 90 ANOS**

04 - CONCLUSÃO

“ Grande é o homem que pensa anos a frente de seu tempo ”

Realmente não foi tarefa fácil ter me colocado como analista da Obra de um gigante intelectual brasileiro da categoria e do porte de Miguel Reale. Como descrito, conheci pessoalmente essa figura, o que de certa forma me encorajou a falar dela, pois tive contato físico com o Homem de carne e osso e pude visualizar o brilhantismo em seus olhos. Considerei o levantamento de sua época como Integralista de fundamental importância, visto que a produção acadêmica brasileira desconsiderou esse período fecundo da Obra de Miguel Reale, não sei explicar o por quê?! Talvez o período da década de 30 seja doloroso de lembrar, por causa da vinculação errônea do maior Movimento de Massas da História do Brasil, o Integralismo, com o fascismo. Miguel Reale iniciou sua atividade nesse movimento, e não pude deixar de citar e analisar esse período, sob pena de camuflar o verdadeiro arcabouço do trabalho monumental de Miguel Reale.

Ficou provado nessa Monografia que o jurista, professor, cientista do Direito, Filósofo e escritor Miguel Reale dominava os conceitos de Filosofia Jurídica, Sociologia Jurídica e Política, e daí construiu sua Teoria Tridimensional do Direito a partir desses conhecimentos básicos. A passagem pelos textos apresentados nesse meu trabalho corroboram a proposta inicial contida no título escolhido. A ação ao invés da falácia foram características do pensamento realeano. A democracia, sua linha mestra de atuação. Em verdade, provou isso diversas vezes, e após fundar o Instituto Brasileiro de Filosofia em 1949, manteve com sacrifício a Revista Brasileira de Filosofia, que foi aberta a todas as correntes, sem nenhuma tonalidade ideológica, ao contrário da miopia liberal e do radicalismo esquerdista que sempre ousaram boicotar a palavra de Miguel Reale (prova disso é o ostracismo de seus escritos monumentais da década de 30). Causou-nos de fato perplexidade e profunda estranheza o fato de os estudos de seus livros inaugurais o “ Estado Moderno” e o “ Capitalismo Internacional” serem tão escassos, senão nulos, lacuna imperdoável que esse humilde trabalho monográfico procurou preencher. Como comentou Evaristo de Moraes Filho: “ O pensamento político, jurídico e social da maturidade de Miguel Reale confirma o pensamento da sua longínqua mocidade; foi sempre homem de marca, de luta. Jamais o encontramos em cima do muro, à espera do momento seguro de optar sem riscos, a favor do vitorioso. A sua opinião é sempre da primeira hora”.

Agregar três conceitos e produzir uma definição de longo alcance, esse o mérito da Teoria Tridimensional do Direito. O fato social deve ser analisado por um escopo historiográfico e temporal, o valor do fato social é condição necessária e suficiente para se confabular individualmente ou em grupo sobre a sanção e o resultado da ação jurídica, e a norma é a apoteose do Direito positivado, a aplicação imediata do anseio legislativo e orgânico da sociedade. A obviedade desse agrupamento precisava de um gênio sintético e analítico como o de Miguel Reale para aflorar, uma mente tão brilhante e tão vívida que enobrece a produção cultural brasileira, não como um papagaio de

auditório a repetir noções já pré-estabelecidas e importadas de maneira cômoda de outros pensadores, na busca infrene de palmas e assobios ridículos da platéia, mas uma mente revolucionária que derruba mitos e propõe novos espaços de visão e de diálogo. Esse ponto de revolucionar e propor novas idéias no campo científico das Ciências humanas é que torna Miguel Reale singular e sem paralelos de comparação. Por isso lembramos das palavras iniciais de seu grande amigo Cândido Mota Filho ao recebê-lo como imortal da Academia Brasileira de Letras em 21 de maio de 1975, mesmo panteão onde seu velho amigo Integralista Gustavo Barroso foi Presidente por dois mandatos, citando a frase de Latino Coelho na oração da Coroa: “ Não me enleia o faltar-me o que contar de ti e dos teus; enleia-me o não saber por onde começar”. Num mar de veleidades absurdas da sociedade brasileira, e onde a concessão de láureas e de honrarias mundanas a médiocres bajuladores é quase a regra, o nome de Miguel Reale passa inatacável e incorruptível, sem precisar apelar para a venda de sua alma ao Diabo para obter benesses e reconhecimento, o que infelizmente é comum para quem busca notoriedade no universo acadêmico brasileiro. E para aqueles céticos que sempre acusam os pensadores corajosos de mudarem seus pontos de vista ao sabor dos acontecimentos históricos, podemos provar com o trecho de suas Lições Preliminares do Direito de 1973 que Miguel Reale não abandonou sua crítica feroz a dependência econômica e financeira do Brasil ao banqueirismo internacional, tal como exposto nos livros iniciais, e que são muitas das vezes a causa primeira dos graus de delinqüência e violação do Estado de Direito que se quer implantar de verdade um dia no Brasil. Está escrito na página 80 da incrível 27ª edição de 2003: ... “ Ao contrário do que sustentam alguns economistas e internacionalistas, penso que é somente mediante um acordo entre Estados que se poderá controlar ou reduzir a força do capital financeiro de objetivo puramente especulativo e que esvoaça de um ponto a outro do planeta visando apenas o lucro.” E olha que Miguel Reale nem viveu para ver a crise mundial de 2008 de crédito, confirmando o ditado popular de que: “ Grande é o Homem que pensa anos a frente de seu tempo.”

Considero ainda que Miguel Reale canalizou corretamente seu brilhantismo interpretativo para a área da Filosofia Jurídica, talvez o único ramo do Direito imune verdadeiramente às orgias de mudanças do processo jurídico brasileiro. Prova disso, é que o Direito Positivado teve, desde 1988, data da última Constituição vigente, mais de 3 milhões de novas normas inseridas no contexto jurídico brasileiro. Isto não é dinamicidade em minha opinião, é infelizmente uma espécie de desorganização legitimada do processo jurídico.

Finalmente, gostaria de deixar registrado minha grande honra e apreço de ter tido a oportunidade de analisar efetivamente a Obra acadêmica e literária de Miguel Reale, o que muito contribuiu e contribuirá para a formação de minha carreira jurídica. Obrigado!!

Campinas, 05 de outubro de 2008

Cássio Guilherme Reis Silveira
047284

BIBLIOGRAFIA:

- 1 - O ESTADO MODERNO, 1934, autor MIGUEL REALE, Livraria José Olympio 1ª edição, reeditado nas Obras Políticas 1ª fase, Editora Universidade de Brasília, Tomo II 1983.**
- 2 - O CAPITALISMO INTERNACIONAL, 1935, autor MIGUEL REALE, Livraria José Olympio 1ª edição, reeditado nas Obras Políticas 1ª fase, Editora Universidade de Brasília, Tomo II, 1983.**
- 3 - INTRODUÇÃO A FILOSOFIA, 2002, autor MIGUEL REALE, Editora Saraiva 4ª edição.**
- 4 - FILOSOFIA DO DIREITO, 1990, autor MIGUEL REALE, Editora Saraiva, 13ª edição.**
- 5 - ESTUDOS DE FILOSOFIA E CIÊNCIA DO DIREITO, 1978, autor MIGUEL REALE, Editora Saraiva 1ª edição.**
- 6 - DA REVOLUÇÃO A DEMOCRACIA, 1968, autor MIGUEL REALE, Editora Convívio, 2ª edição reformulada.**
- 7 - HORIZONTES DO DIREITO E DA HISTÓRIA, 1977, autor MIGUEL REALE, Editora Saraiva, 2ª edição revista e aumentada.**
- 8 - LIÇÕES PRELIMINARES DE DIREITO, 2003, autor MIGUEL REALE, Editora Saraiva, 27ª edição comentada.**
- 9 - PLURALISMO E LIBERDADE, 1963, autor MIGUEL REALE, tópicos retirados da internet.**

- 10 - REVISTA BRASILEIRA DE FILOSOFIA, 1978, VOL XXVIII, fascículo 112, artigo “ Diversidade das culturas e concepção de mundo.
- 11 - AS REGRAS DO MÉTODO SOCIOLOGICO, 1978, autor EMILE DURKHEIM, Companhia Editora Nacional, 9ª edição, copyright .
- 12 - FÍSICA E FILOSOFIA, 1981, autor Werner Heisenberg, Editora Universidade de Brasília, copyright 1958
- 13 - JORNAL INTEGRALISTA “ ACÇÃO” , novembro de 1937, Diretor de Redação Miguel Reale, número 351.
- 14 - JORNAL INTEGRALISTA “ A OFFENSIVA” de 1935, página inicial.
- 15 - Artigo “ O Integralismo Revisitado” pode ser encontrado na íntegra no endereço da internet http://www.doutrina.linear.nom.br/historia/Historia_Integralismo_Revisado.htm
- 16 - A DOCTRINA DO SIGMA, autor Plínio Salgado, Editora Verde Amarelo, 1935
- 17 - A FORMAÇÃO DA POLÍTICA BURGUESA, autor Miguel Reale, Editora José Olympio, 1935